# **PODER LEGISLATIVO**



# Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 252/2020

**AUTORES: DEPUTADO MICHELE CAPUTO** 

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO SAN-TA PELIZZARI, COM SE NO MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROTOCOLO Nº: 1618/2020

00090709



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI № <u>ఎ.5.2./ ఎ.5.2</u>.C

(Autoria do Deputado Michele Caputo)

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Santa Pelizzari, com sede no Município de Palmas.

Art. 1º. Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Santa Pelizzari, com sede no Município de Palmas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 14 de abril de 2020.

**Michele Caputo** Deputado Estadual





### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### DESPACHO Nº 408/2020 - 0125337 - DAP/CAM

Em 20 de abril de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1618** na sessão deliberativa remota de **20** de abril de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por Claudia Sue de Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo, em 20/04/2020, às 10:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0125337 e o código CRC 5A484D8A.

04022 - 98.2020

0125337v2



#### **JUSTIFICATIVA**

O Instituto Santa Pelizzari é uma associação cívil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade: i) prestar assistência à saúde em nível ambulatorial e hospitalar a todos, sem distinção; ii) servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde; iii) proporcionar educação e orientação sanitária á comunidade meios para pesquisa e investigação científica; iv) desenvolver atividades educacionais na área da saúde; atuar; v) atuar como canal de expressão das necessidades da população; vi) participar da política e dos planos de saúde para a comunidade e; vii) desenvolver e aperfeiçoar as atividades hospitalares e a formação profissional de funcionários e colaboradores.



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### **DECLARAÇÃO**

Para atender ao disposto no inciso III, artigo 2º da Lei nº. 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Instituto Santa Pelizzari, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, inscrita no CNPJ nº. 29.693.735/0001-20, com sede a Rua Barão do Rio Branco, nº 1.055, Centro, Palmas/PR, CEP: 85.555-000.

> MICHELE CAPUTO **DEPUTADO ESTADUAL**



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.693.735/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO STRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2018
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SANTA PELIZZARI			
TÍTULÓ DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-39 - Atividades médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-39 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-08 - Serviços de lagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapla 86.60-0-01 - Atividades de enfermagem 86.60-0-01 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-02 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.60-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-3-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO		NUMERO COMPLEMENTO	
1	RRO/DISTRITO NTRO	MUNICIPIO PALMAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÓNICO CONTATO@SANTAPELIZZARI.MED.BR		TELEFONE (46) 3263-7777/ (46) 3263-7786	
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DAT/	LDA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/03/2020 às 14:57:59 (data e hora de Brasllia).

Página: 1/1





Amenticação no verso

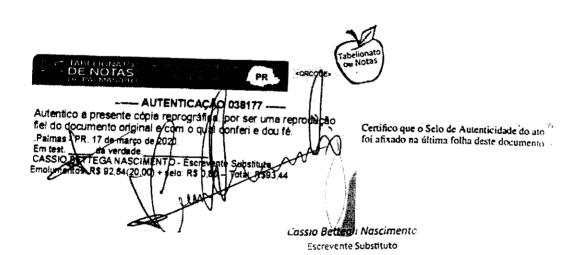
### DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES.

- Art. 1º O Instituto Santa Pelizzari, também denominada neste Estatuto, SIMPLESMENTE Instituto, tem sua Sede Administrativa situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.055, Centro, em Palmas, Paraná, CEP 85555-000, onde tem sede e foro. O Instituto é uma associação civil de direito privado (art.53. do código civil), sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade:
- I Prestar assistência à saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção;
- II Servir de campo de instrução para estudantes da área de saúde;
- III Proporcionar educação e orientação sanitária a comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades:
- IV Desenvolver atividades educacionais na área da saúde, podendo para tanto, fundar e manter escolas e cursos;
- V Atuar, como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da comunidade, junto aos demais serviços locais de saúde,
- VI Participar com os demais órgãos da definição da política e dos planos de saúde para a comunidade;
- VII Prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores.
- § 1º O Instituto prestará assistência gratuita aos reconhecidamente carentes. de acordo com suas possibilidades e dentro das proporções estabelecidas na tegislação em vigor.
- § 2º Dentro de suas especialidades, a Instituto poderá firmar convênios ou contratos para prestação de serviços de assistência social, à saúde e educacional.

Jan 26 Down



# MANGO





#### **CAPITULO II**



#### Dos sócios

Antemicação no verso

- Art. 2º Os membros do Instituto são denominados sócios e pertencem as seguintes categorias:
  - 1 Sócios Fundadores São os que assinaram a ata de fundação da entidade as seguintes pessoas:
    - Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº1.383.540-3,e CPF nº545.007.109-49, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz,Palmas – PR.
    - Livia Pelizzari Dalbosco, brasileira, casada, médica, portador da cédula de identidade RG nº7.789.771-2; e CPF nº 050.456.419-64, residente e domiciliado na Rua Vicente Saporiti,542, bairro Centro, Palmas — PR.
    - 3. LigianeBosquiroliLazzaretti Pelizzari,brasileira, casada, Assistente Social, portador da cédula de Identidade RG nº1.599.260-3, e CPF nº851.738.439-34, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz,Palmas PR.
    - 4. Ademir Roberto Pelizzari Junior, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº2.789.807-7 e CPF nº 065.265.409-61, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas – PR.
    - 11 Sócios Efetivos São os que já foram e que vierem a ser admitidos como tais, pelo conselho Superior, "ad referendum" da Assembléia Geral.
    - III Sócios Beneméritos São os que, mediante deliberação da Assembléia Geral, assim forem considerados, por terem contribuindo com relevantes serviços ou recursos financeiros para o desenvolvimento da Instituição ou suas atividades.
    - IV Sócios Honorários São os que, mediante deliberação da Assembléia Geral, assim forem considerados, por terem prestado relevantes serviços a Instituto, sendo considerados como tais, os fundadores e os que exercem a Presidência da Instituto.
  - Art. 3º Os sócios não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelos atos e obrigações da instituição.
  - § Único Não há, entre os sócios, direitos e obrigações reciprocas.

Art. 4° - Os sócios de qualquer categoria, não recebem remuneração, vantagem ou beneficios, por qualquer forma ou titulo.

Wi /

X



### **BM BRANCO**







### Seção I

### Da admissão e Eliminação de sócios

- Art. 5° A admissão a categoria de sócio efetivo far-se-á por deliberação do Conselho Superior, mediante aprovação da maioria simples de seus membros, presentes na Assembléia.
- § único- A admissão a categoria de Sócio Efetivo, deverá ser precedida por proposta encaminhada ao Conselho Superior, assinada por (dois) sócios fundadores e ou efetivos, admitidos a mais de um ano.
- Art. 6º A admissão, as categorias de sócio benemérito e sócio honorário, farse-á por deliberação da Assembléia Geral, mediante aprovação, pela maioria simples dos Sócios Fundadores e Efetivos com direito a voto, presentes a Assembléia.
- § Único A admissão a categoria de Sócio Benemérito e Sócio Honorário, farse-á por proposta encaminhada a Assembléia Geral pelo Conselho Superior ou assinada por 1/3 (um terço) dos sócios fundadores efetivos com direito a voto.
- Art. 7º Serão eliminados do Instituto os Sócios que:
  - I requererem sua eliminação, por escrito ao Conselho Superior;
  - II sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para qual tiverem sido eleitos;
  - III que, por má fé, ou negligência comprovada, causarem prejuizo;
  - IV forem condenados por crime, em sentença passada em julgado;
  - V sem justificativa aceita pelo Conselho Superior faltarem a três Assembléias Gerais consecutivas;
  - VI que a juízo do Conselho Superior, retificado pela Assembléia, infringirem os principios e normas da Instituto.
- § 1º os Sócios eliminados, de acordo com o presente artigo, não terão direitos ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados ao Instituto.
- § 2º o Conselho Superior comunicará, através de oficio ao sócio sua eliminação, podendo este efeito suspensivo a primeira Assembléia Geral.

pour Do

Dairon



# EM BRANCO





### Seção II



### Dos Direitos e Deveres dos sócios

Art. 8º - São direitos dos Sócios, desde que, em dia com suas obrigações estatutárias:

- I participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II votar e ser votado para qualquer cargo de direção, desde que o Sócio tenha completado um ano de admissão Instituição;
- III tomar parte nas discussões e votações nas Assembléias Gerais e em todas as reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier a fazer parte;
- IV propor a admissão de novos Sócios, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;
- V requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, desde que o requerimento venha subscrito, por 1/3 (um terço) no mínimo dos Sócios;
- VI recorrer ao Conselho Superior de decisões do Presidente, e a Assembléia Geral de decisões do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - o prazo para recurso é de 15 (quinze) dias a contar da data da intimação ou publicação do ato;

VII — participar de reuniões do Conselho Superior, quando for convidado;

VIII — apresentar por escrito ao Conselho Superior e ao Presidente, reclamações sobre irregularidades do Instituto que sejam do seu conhecimento.

#### Art. 9º - São deveres dos sócios:

- I conhecer e cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias:
- II pagar pontualmente as contribuições que venham a ser fixadas em Assembléia Geral;

 III – colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades do Instituto;

piono of



# MAN BRANCO





 IV – comparecer as Assembléias Gerais e as Reuniões dos Órgãos que venham fazer parte e justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;

V - zelar pelo bom nome do Instituto.

### CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETENCIAS

Art. 10º - A Instituto será administrada pelos orgãos seguintes:

- I Assembléia Geral dos Sócios
- II Conselho Superior
- III Conselho Deliberativo
- IV Conselho Fiscal
- § 1º Os membros dos órgãos administrativos, estabelecido neste artigo, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos nem vantagens ou beneficios, por qualquer forma ou título, como retribuição pelos serviços prestados no exercício de seus cargos.
- § 2º Nenhum dos profissionais que atuam no Instituto ou nos estabelecimentos por ela mantidos, mediante remuneração com ou sem vínculo empregaticio, ou que dela se utilizam para receber remuneração de outra fonte, poderão fazer parte da Diretoria, conselhos ou outro órgão de deliberação da entidade.

### Seção I

#### Da Assembléia Geral

- Art. 11º A Assembléia Geral, órgão soberano do Instituto, de caráter deliberativo, constituída pela totalidade de seus sócios, em pieno gozo de seus direitos, bem como pelos membros componentes do Conselho Deliberativo, compete:
  - I reformar e aprovar o presente Estatuto, desde que convocada especificamente para tal fim;
  - II eleger e empossar o Conselho Superior e o Conselho Fiscal;
  - III conferir títulos de Sócio Benemérito, ou Honogário;

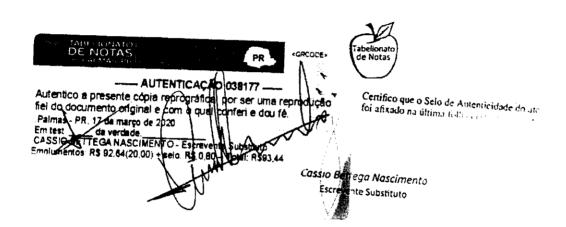
Mins of

Projeti do se dodina a (0125156) -

3E8 04677-98(2020) 6 ( 12



## EM BRANCO







 IV – referendar a admissão e a exclusão de Sócios Efetivos, feitas pelo Conselho Superior,

Autenticação no versa

 V – aprovar a taxa de contribuição dos Sócios Efetivos, proposta pelo Conselho Superior;

VI — discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Instituição, elaborado pelo Conselho Superior;

VII – apreciar e aprovar o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual, após o parecer do Conselho Fiscal;

VIII - ratificar ou não as decisões do Conselho Superior;

IX - julgar e deliberar sobre questões omissas neste Estatuto;

X - decidir sobre recursos interpostos sobre decisões do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;

XI – destituir o Conselho Superior e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, quando esta medida for considerada útil a instituição;

XII – autorizar o Conselho Superior a contrair empréstimos, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis do Instituto que excedam a importância de R\$ 100,00 (cem reais). Corrigidos anualmente de acordo com o Indice oficial da inflação do Governo Federal, ou de outro Indice oficial correspondente que o vier a substituir, se extinto for, mediante parecer prévio do Conselho Deliberativo;

XIII - dissolver a instituição na forma do art. 61º deste Estatuto.

Parágrafo Único — Para as deliberações a que se referem os itens I e XI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 12º - A Assembléia se reunirá, ordinariamente:

I – duas vezes por ano, sendo a primeira, preferencialmente, no dia 1º (primeiro) de março para apreciação das contas do Conselho Superior e para análise e aprovação do Balanço e relatório de atividades relativas ao exercício anterior e, a segunda, durante o mês de outubro, para análise e aprovação do orçamento-programa e o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no exercício posterior, bem como deliberar sobre programas e problemas propostos pelo Conselho Superior;

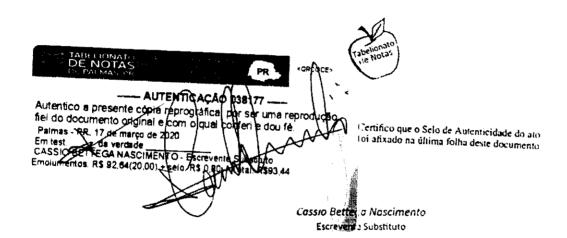
II – bienalmente, no mês de março, após deliberar sobre o disposto no item I deste artigo, para eleição e posse do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

per F

prin



### SM BRANCO





utenticação no verso

Art. 13° - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que fornecessário convocada pelo Presidente do Conselho Superior por iniciativa própria ou a partir da decisão da maioria simples dos membros do Conselho Superior, ou mediante solicitação subscrita por 1\5 (um quinto), no mínimo dos Sócios com direito a voto, ou nos termos do Inciso IX do art. 31° ou do parágrafo único do art. 38°, deste Estatuto.

§ 1º A solicitação deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Superior, que dentro de 15 (quinze) dias da data de seu recebimento convocará a Assembléia;

§ 2º Se a Assembléia não for convocada dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, pelo Presidente, um dos signatários da solicitação, escolhido pelos demais, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias, convocará diretamente a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 14º - A Assembléia Geral será convocada por meio de editais publicados na imprensa local, ou mediante comunicação pessoal e escritas aos sócios, num e outro caso com antecedência minima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - No edital de convocação deverá constar, local, data, hora e a ordem do dia.

Art. 15° - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Superior ou em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente, em primeira convocação, com a presença mínima de 2\3 (dois terços) dos sócios, com direito a voto, ou qualquer número nas convocações seguintes.

§1º Na ausência ou impedimento do Vice-presidente, a Assembléia será instalada e presidida pelo secretário, ou na falta deste, por Sócio Presidente, aclamado pela Assembléia.

§2º A Assembléia Geral, ressalvado o disposto nos art. 11º, XIII e 61 deliberará com a maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§3º Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os sócios que tenham interesse pessoal no assunto discutido;

§4º Poderão participar da Assembléia, embora sem direito a voto, também os Sócios Beneméritos e Honorários.

§5º Os votos deverão ser secretos, pessoais, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 16° - A Assembléia Geral poderá resolver e decidir qualquer questão a ela submetida, desde que conste expressamente da ordem do dia, estabelecida em edital e que encontre respaldo na lei, no Estatuto, na ordem pública, na moral, nos bons costumes e que seja concernente as atividades e aos fins sociais.

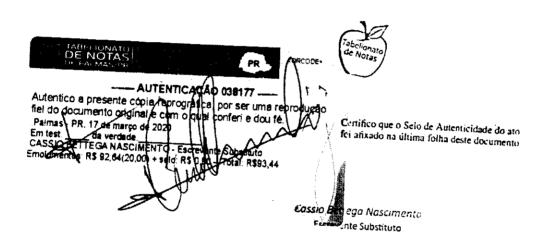
Mu

South Down

N



### EM BRANCO





Autenticação no versa Art. 17º - Haverá um livro destinado ao registro das presenças dos Sócios, e outro destinado ao registro das atas das Assembléias Gerais, rubricadas pelo Presidente da Assembléia, com termos de abertura e encerramento.

§ 1º As atas serão lavradas por um dos Secretários da Instituição ou por secretario "ad hoc" indicado pelo Presidente da Assembléia.

§ 2º Os Sócios presentes a Assembléia assinaram o livro de presença ou lado do próprio nome, escrito de forma legível.

#### Seção II

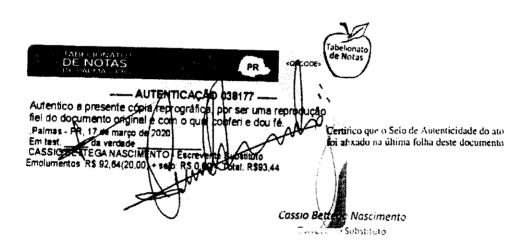
#### Do Conselho Superior

- Art. 18º O Conselho Superior, órgão de administração de Instituto, composto de 4 (quatro) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, é constituído dos seguintes cargos:
  - I Presidente:
  - II Vice-Presidente;
  - III Secretário:
  - IV Tesoureiro.
- Art. 19º O mandato dos membros do Conselho Superior será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.
- Art. 20° Compete ao Conselho Superior.
  - I administrar a Instituto e seu patrimônio e providenciar os recursos necessários para a realização de seus objetivos sociais;
  - II aprovar os regimentos internos dos vários serviços configurados na estrutura organizacional do Instituto e possíveis colaboradores parceiros e ou, convênios;
  - III cumprir e fazer cumprir a Instituição, o regulamento do Instituto, suas próprias decisões e as da Assembléia Geral;
  - IV admitir e demitir o Diretor Técnico e demais diretores de unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;
  - V escolher e nomear o diretor e o vice-diretor clínico de unidade hospitalar a que vier ser mantenedora a partir de uma lista tríplice de médicos efetivos apresentada pelo corpo - clínico, bem como demiti-los sempre que haja conveniência aos interesses da Instituto;

VI – definir o quadro de funcionários do unidade hospitalar a que vier ser mantenedora, por cargo e por setor;



## EM BRANCO







Autenticação no verso

VII - criar cargos, nomear seus titulares e definir suas competências;

VIII – criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidades com a demanda, com as necessidades da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora e com a situação financeira do Instituto;

IX – definir as políticas administrativas, econômica, social, de recursos humanos e outras da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;

 X – elaborar o plano de trabalho e a previsão orçamentária de cada exercício e submetê-los a aprovação da Assembléia;

XI – autorizar a quem de direito as despesas ordinárias e a referente a obras de melhoramento;

XII — encaminhar a Assembléia Geral as questões que, a seu juízo ou por força deste estatuto, devem ser submetidas a mesma;

XIII — encaminhar a Assembléia Geral superveniente aos pedidos formulados, as propostas de admissão de novos Sócios Beneméritos ou Honorários, bem como as aprovadas, em Reunião do Conselho Superior de conformidade com o parágrafo único do art. 6º deste Estatuto;

XIV - decidir sobre a admissão e exclusão de Sócios Efetivos, "ad referendum" da Assembleia Geral;

XV - apresentar anualmente a Assembléia Geral o balanço e o relatório de atividade da Instituição;

XVI – dar execução aos dispositivos deste Estatuto e interpretar pela melhor forma, os casos omissos;

XVII – criar el ou destituir Comissões de Trabalho, "ad referendum" da Assembléia Geral;

XVIII - admitir e demitir profissionais de saúde que integre os seus quadros;

XIX - prover até a primeira Assembléia Geral as vagas, no Conselho Superior, Conselho Fiscal, convocando os suplentes pela ordem de volação;

XX – fixar a taxa de contribuição dos sócios efetivos "ad referendum" da Assembléia Geral;

XXI - indicar os nomes de 03 (três) Sócios para compor o Conselho Deliberativo do Instituto;

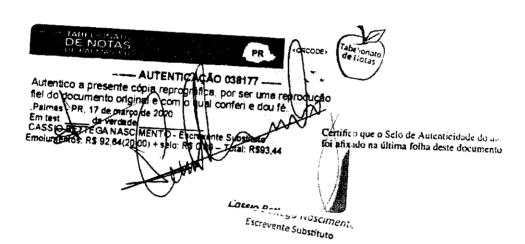
XXII - levar o registro junto ao cartório de títulos e documentos da cidade, o inventario anual e suas alterações procedidas pelo Conselho Superior;

pres DD

govern g



EN ...



Parágrafo Único – Os Diretores do inciso tV são cargos com status de Diretor de eventual unidade hospitalar a que o Instituto vier a ser mantenedor, não pertencendo ao Conselho Superior, podendo participar das reuniões desde que convocados pelo Presidente ou Conselho Superior.

- Art. 21° O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, no 1ª sexta-feira de cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros ou ainda, por 2\3 (dois terços) do Conselho Fiscal, como também pela solicitação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, através de pedido endereçado ao Presidente, contendo exposição de motivos que justifique a referida convocação.
- § 1º Poderão ser convidados periodicamente, a participar das reuniões, o Diretor Administrativo, o Diretor Clínico e demais Diretores da unidade hospitalar a que o Instituto vier ser mantenedor, para analisar os problemas e encaminhar soluções.
- § 2º Deverão ser convidados, uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal para receber o seu parecer sobre as contas da Instituição que forem apresentadas a Assembléia Geral para aprovação.
- § 3º O Conselho Superior só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros.
- § 4º Fica impedido de votar o membro do Conselho Superior que tiver envolvimento ou interesse no assunto em debate.
- § 5º O Conselho Superior deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, além do voto comum, o voto de desempate.
- § 6º Das reuniões do Conselho Superior, serão lavradas atas, em livros destinados exclusivamente a esse fim, e serão assinados por todos os membros do Conselho Superior, presentes na reunião.
- Art. 22º O Conselho Superior, em reunião, tem poderes amplos e suficiente para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Instituição, sendo válidos todos os seus atos, ressalvado o disposto no artigo 13 (freze) deste Estatuto.
- § 1º Das decisões do Conselho Superior, cabe recurso a Assembléia Geral;
- § 2º Os membros do Conselho Superior não interferirão direta e isoladamente na administração da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora que será administrada por diretores admitidos e nomeados conforme disposto no art. 20, IV e V deste Estatuto.
- Art. 23º Ao Presidente do Conselho Superior compete:

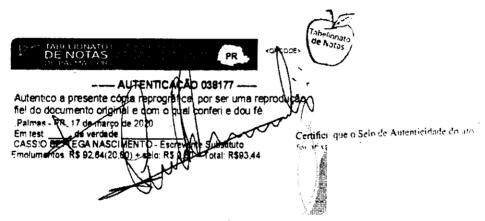
 I – representar a Instituição, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário;

pru

bolor Jalor G



E



Cassio Bettega Nascimento Escrevente Substituto



II - convocar e presidir as Assembléias Gerais e as Reuniões do Conselho Superior;

III - contrair empréstimo, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis, e, nome do Conselho superior e com autorização da Assembléla Geral, conforme art. 11. XII deste Estatuto;

IV - assinar cheques com o Tesoureiro, bem como documentos e contratos que importem em ônus para a Instituição;

V - assinar com o Secretário, os diplomas dos Sócios e todas as correspondências do Instituto;

VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

VII - abrir, encerrar e rubricar os livros do Instituto, exceto os de ata do Conselho Deliberativo, bem como contratar contador registrado para a feitura da escrita contábil regular do Instituto;

VIII - autorizar o pagamento de despesas e contas do Instituto;

IX - dar o voto de qualidade, e, caso de empate,

X - delegar a quem de direito, através de procuração, plenos poderes para o desempenho eficaz de todas as atividades pertinentes e necessárias a administração da Instituição;

XI - controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação, sendo necessário, decidir sobre os ajustes, visando seu cumprimento oportuno;

XII - implantar uma filosofia de trabalho capaz de gerar resultados positivos e analisar periodicamente, com os demais membros do Conselho Superior, os resultados alcançados com a política adotada e os planos aprovados;

XIII - controlar e supervisionar as atividades dos Diretores ou Assessores, através de Reuniões, relatórios ou contatos diretos;

XIV - empenhar-se, junto com os diretores da unidade hospitalar a que vier ser mantenedores parceiros, para atingir Indices competitivos de qualidade e produtividade dos serviços prestados;

XV - determinar o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de Entidade Civil de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico em que se enquadra a Instituição, bem como a observância de leis fiscais, tributarias ou trabalhistas:

XVI - apresentar anualmente a Assembléia Geral, em nome do Conselho Superior, o relatório de atividades de exercício anterior, bem

Projecto de Las Contras a +0 (28/30)

SEL 04020-9819620 : na. 24



NCO





como o plano de trabalho e a previsão orçamentária para o exercicio posterior.

### Art. 24º - Ao Vice-presidente compete:

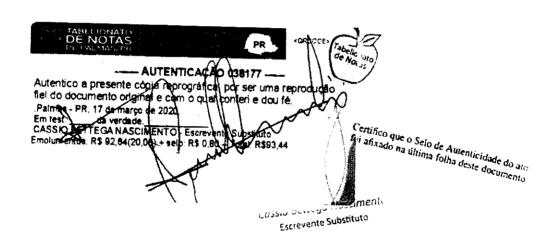
- I auxiliar o Presidente no exercício de suas funções:
- II desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente:
- III substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

### Art. 25° - Ao Secretario compete:

- I secretariar e redigir as atas das Assembléias Gerais e Reuniões do Conselho Superior;
- II escrever e expedir toda a correspondência oficial;
- III assinar, juntamente com o Presidente, as atas e as correspondências administrativas da Instituição;
- IV ter em boa ordem sob sua guarda, na sede da Instituição, os livros e atas, registros e arquivo geral;
- V apurar os votos das várias eleições realizadas;
- VI registrar em livro próprio os oficios e demais documentos expedidos pelo Conselho Superior ou pelo Presidente;
- VII lavrar no livro próprio, os termos de compromisso dos Sócios, expedir-lhes os diplomas de admissão na Instituição e outros quaisquer documentos que lhe pertençam;
- VIII assinar com o Presidente, os diplomas dos sócios efetivos, Benementos e Honorários;
- IX substituir o Presidente, nos impedimentos ou ausências do Vicepresidente;
- X controlar a frequência dos sócios as reuniões e Assembléias Gerais;
- XI manter atualizado o cadastro dos membros da Instituição;
- XII providenciar todos os documentos solicitados pelo Conselho Superior:
- XIII apresentar a mesa da Assembléia Geral relação dos Sócios com direito a voto;
- XIV desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.



## TM BRANCO







Aurenticação no vorco Art. 26º - Ao Tesoureiro, compete:

1 - supervisionar os serviços da tesouraria e da contabilidade da Instituição;

 II – manter atualizado e em ordem o livro caixa e a contabilidade da Instituição;

III – assinar com o Presidente todos os documentos que importem em obrigações para com a Instituição, como cheques, ordens de pagamento, cauções, inclusive as escrituras públicas e particulares de alienação, aquisição e onerarão de bens patrimoniais ou direitos reais sobre imóveis, autorizadas pela Assembléia Geral;

IV – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, mediante recibo em livro próprio firmado pela parte, ou seu legitimo representante;

V – preparar a prestação de contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;

VI - submeter ao visto e a aprovação do presidente o Balancete da Receita e Despesa, que será anexado ao relatório anual do Presidente;

VII – assinar com o contador e o presidente os balancetes anuais do patrimônio da receita e despesa;

VIII - promover a cobrança dos alugueis dos bens imóveis, bem como receber donativos, verbas ou legados feitos a Instituição;

IX – apresentar anualmente a Assembléia Geral, e, março, o balanço financeiro da instituição, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal:

X – elaborar rotinas referente ao fluxo e movimentação de valores da Instituição;

Parágrafo único – as atividades dos incisos II, IV e V deste artigo, poderão ser desempenhadas pelo próprio contador da Instituição a critério do conselho superior.

#### Seção III

#### Do Conselho Deliberativo

prus

Art. 27º - O Conselho Deliberativo é composto de 3 (três) membros integrantes do quadro associativo da Instituto, que não sejam membros do Conselho Fiscal da entidade, indicados pelo Conselho Superior, em Reunião especialmente convocada para essa finalidade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução de qualquer desses indicados, por mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 1º São membros do Conselho Deliberativo do Institute:

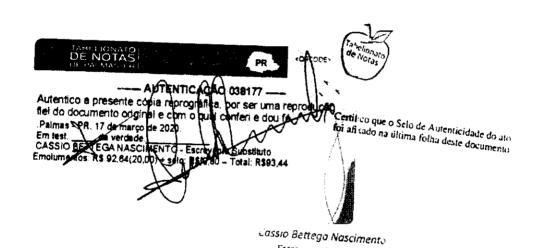
Marie Donne

D

Projeto de Lei Ordinária (0125186)







Escrevente Substituto



Autenticação no verso

- a) O Presidente;
- b) O Vice-presidente;
- c) O Secretário;

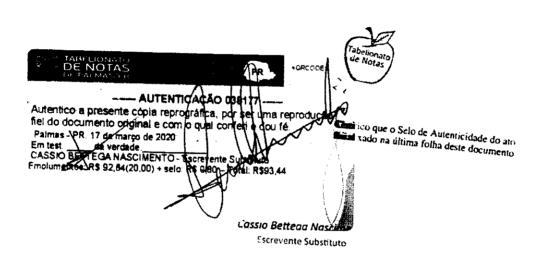


- § 2º Se alguns dos membros do Conselho Deliberativo for eleito para o cargo do Conselho Superior da Instituto, poderá ele e sua condição de membro do Conselho Deliberativo.
- § 3º A posse do Conselho Deliberativo se dará em Reunião do Conselho Superior, especialmente convocada para esse fim.
- § 4º O mandato do Conselho Deliberativo coincidira com o do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.
- Art. 28° O Conselho Deliberativo em sua primeira Reunião, presidida pelo mais velho de seus membros, elegerá em escrutínio secreto entre seus pares: um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro é Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Conselheiros.
  - Art. 29° Compete ao Conselho Deliberativo:
    - I referendar a administração e a aplicação, pelo Conselho Superior, de recursos para finalidades específicas da entidade:
    - II tomar conhecimento sobre matéria que envolva questão patrimonial;
    - III aprovar a elaboração de projetos de construção, ampliação ou de modificação das instalações do Instituto, de Iniciativa do Conselho Superior, que devem atender as prioridades estabelecidas no plano diretor de expansão e em especial, no plano plurianual de obras e ação do Instituto;
    - IV dar autorização final para a execução das obras de que trata o item V desde artigo;
    - V autorizar a aquisição de moveis, maquinários, aparelhos, equipamentos ou de quaisquer outros bens destinados a atividade da Instituto;
    - VI decidir, em última instancia, sobre a aceitação de doação ou legado feitos com encargos;
    - VII emitir parecer prévio sobre despesas ou empréstimos, para reverter em aquisição de bens destinados a integrar o patrimônio imobilizado de valor superior prévio sobre despesas ou empréstimos, para reverter em aquisição de bens destinados a integrar o patrimônio imobilizado, para posterior apreciação da Assembléia Geral Extraordinária;

nu La dans



FM BRA





Autenticação no verso

VIII -- emitir parecer prévio, a vista de proposta de Conselho Superior, sobre alienação ou operação de bens imóveis de qualquer valor e de outros bens, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX - convocar Reunião Extraordinária do Conselho Superior, sempre que, por decisão da maioria de seus membros, na hipótese de ocorrer assunto administrativo ou técnico-profissional urgente, em que seja necessária a prática de ato administrativo imediato;

X – emitir parecer motivado, aprovando ou não, projeto elaborado pelo Conselho Superior, que altere, retifique ou que, de qualquer forma, atinja o plano diretor de expansão do Instituto, antes de submetê-lo a apreciação final, em qualquer hipótese, da Assembléia Geral Extraordinária;

XI – convocar Assembléia Geral Extraordinária, desde que, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 30° - Os membros do Conselho Deliberativo que não forem Sócios do Instituto, embora tendo direito de discutir e votar matérias de sua competência ou de interesse do Instituto, nas Assembléias Gerais realizadas, não terão direito de votar e serem votados para nenhum cargo do Conselho Superior.

Art. 31° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter extraordinário semestralmente, toda segunda sexta-feira do respectivo mês e, em caráter extraordinário, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal ou pela Presidência do Conselho Superior, sempre que necessário, Inclusive para eleger sua mesa diretiva conforme o disposto no artigo 30 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, devendo fazê-lo, entretanto, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com número de presentes não inferior a 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º Não havendo quórum em segunda convocação, deverá ser convocada uma nova reunião dentro de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e, mesmo assim, não havendo o quórum previsto no parágrafo anterior, se instalará, em segunda convocação, com qualquer número de seus membros, 30 (trinta) minutos após.

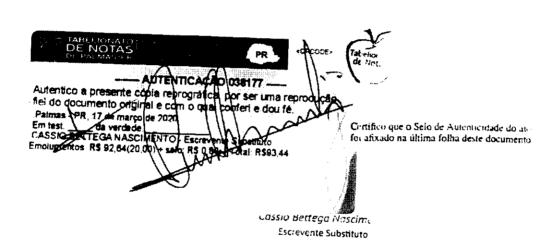
§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes.

§4º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, somente, o direito a voto de qualidade.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo serão convocados pelo Secretário com uma antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões que se fizerem necessárias, por melo de comunicação escrita, mediante protocolo, especificando a pauta dos trabalhos.



# TM BRANCE





ilenticação no verso

§ 6º Os pareceres emitidos pelo Conselho Deliberativo, como condições para apreciações, da matéria que os exijam, terão efeitos meramente elucidativos, cabendo a Assembléia Geral, como órgão soberano da instituição, a decisão final, se dela for a competência, ressalvando-se a competência do Conselho Superior para atos de administração em que deva observar o parecer prévio do Conselho Deliberativo.



- Art. 32º Ao Presidente do Conselho Deliberativo, eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, compete:
  - I Convocar e presidir as Reuniões do Conselho Deliberativo;
  - II Votar, nas decisões do Conselho Deliberativo, quando ocorrer empate na votação;
  - III Assinar relatórios, pareceres, ofícios e demais papeis oriundos de atos e decisões tomadas pelo conselho, em situações previstas neste.
  - IV Abrir rubricar e encerrar os livros de atas do Conselho Deliberativo.
- Art. 33º Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências ou impedimentos.
- Art. 34º Compete ao Secretario:
  - 1 Secretariar os trabalhos das reuniões do conselho Deliberativo, lavrando as respectivas atas, em livros próprios;
  - 11 Fazer todos os expedientes do Conselho Deliberativo, redigindo, notificações, avisos, oficios e demais termos determinados pelo Presidente ou baixados pelo Conselho;
  - III Organizar os serviços da secretaria do conselho Deliberativo, zelando e mantendo em ordem e arquivando documentos, livros e demais papeis relativos ao expediente do conselho.
- Art. 35º Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos e compete aos 1º e 2º. Conselheiros supervisionar os serviços realizados pelos membros do Conselho Deliberativo, opinando e enviando sugestões ao Presidente.

## Secão IV

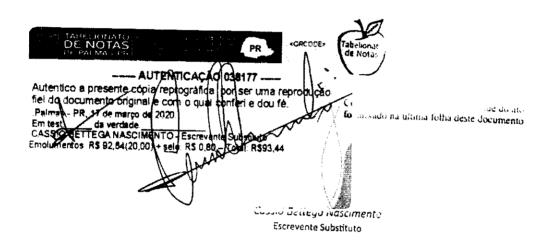
#### Do Conselho Fiscal

Art. 36° - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Superior, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos com direito a duas reeleições sucessivas, compete:





## BRANCU



# **EM BRANCO**



Autenticação no v

1 - Examinar, mensalmente a documentação contábil sobre o movimento financeiro da Instituição e os balancetes, opinando sobre os mesmos:



- II Verificar a contabilidades da instituição e da Unidade hospitalar a que vier ser mantenedora, fazendo recomendações ao Conselho Superior a respeito de faltas e irregularidades encontradas;
- III Emitir parecer escrito, sobre balanço encerrado no final de cada exercicio para levar à Assembléia Geral;
- IV Solicitar ao Presidente a convocação de assembléia Geral Extraordinária, sempre que a seu juízo, ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, quando não atendido pelo Presidente, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária.

- Art. 37° O Conselho Fiscal poderá contratar profissional competente para assessorá-lo eventualmente em suas necessidades diante da complexidade do caso, às expensas do Instituto.
- Art. 38º Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito entre seus pares, compete:
  - I Escolher o Secretário do Conselho Fiscal;
  - II Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.
- Art. 39º Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por semestre, ou sempre que necessário, devendo ser lavrada a correspondente ata, em livro ριόρηο.
- Art. 40º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto.
- Art. 41º As vagas, em qualquer tempo, se verificarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes em ordem de votação.

Parágrafo Único - Persistindo vagas estas serão preenchidas por nova eleição, cumprindo ao Presidente convocar imediatamente a Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IV

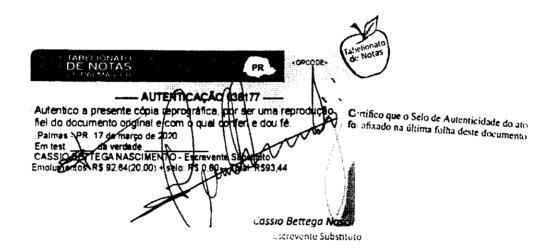
## Do Corpo Clínico

Art.42º - Ao Corpo Clínico do Instituto, formado pelos médicos que nele trabalham ou atuam, aceitos de acordo com regimento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, competente:

I - Prestar a melhor assistência integral possível a todos os pacientes internados, ambulatoriais, de emergência, conveniados, pagantes ou



BRAINC



EM BRANCO



Autenticação no verso

gratuitos, de acordo com o Código Brasileiro de Ética Médica e o Regulamento da Unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;

- II Manter plantão médico, na Unidade hospitalar a que vier ser mantenedora, que possibilite a assistência ao paciente, nas vinte e quatro horas do dia, de forma imediata;
- III Colaborar na integração da equipe de saúde, no atendimento ao paciente;
- IV Incentivar o aperfeiçoamento e a atualização constante dos seus membros;
- V Instituir e estimular, sempre que possível, a pesquisa médica;
- VI Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões científicos, profissionais e éticos da medicina;
- VII Manter bom relacionamento com as entidades de classe e com o Instituto:
- VIII Zelar para que seja observado o Código de Brasileiro de Ética Médica:
- IX Colaborar com a administração da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora, nos programas de manutenção e desenvolvimento dos altos padrões assistenciais e do relacionamento com outras entidades afins:
- X Exercer, dentro da filosofia da Instituição, atividades filantrópicas e praticar a caridade, na área de saúde.
- Art. 43º- O Corpo Clínico terá um regimento próprio aprovado pela maioria de seus membros e pelo Conselho Técnico Médico, e só entrará em vigor após parecer favorável do Conselho Deliberativo e aprovação do Conselho Superior.
- Art. 44°- Uma vez efetivada a regionalização do Instituto que deverá ocorrer após a ampliação de sua capacidade de atendimento médico hospitalar, abrirse-á o corpo clínico aos demais médicos, com preferência aos residentes nesta cidade.
- Art. 45°- Fica expressamente vedado aos membros do Corpo Clínico do Instituto, encaminhar pacientes internados na Instituição, para clínicas particulares da cidade ou região, a não ser em casos urgentes e necessários, previamente autorizado pelo Diretor Clínico, com posterior comunicação do fato ao Presidente da instituição.

Parágrafo Único- Os membros do Corpo Clínico que desatenderem a disposição dos parágrafos anteriores serão sumariamente afastados do Instituto, pelo Conselho Superior, com a consequente comunicação do fato no Conselho Regional de Medicina, a critérios do Conselho Superior.

prus

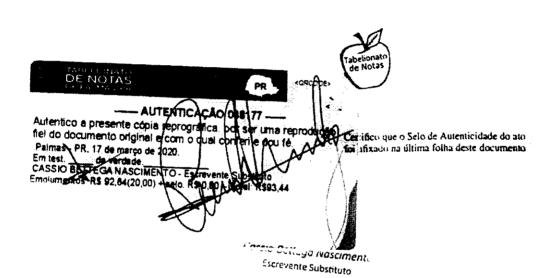
LO

mina





# TM BRANCA



## **EM BRANCO**



ιπεπιίεαςἄο πο νετνο

- Art. 46°- O Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clinico serão escolhidos e nomeados bienalmente pelo Conselho Superior, a partir de lista tríplice apresentadas pelo Corpo Clínico.
- § 1º A gestão da diretoria clínica coincidira com a do Conselho Superior.
- § 2º As listas tríplices referidas neste artigo serão elaboradas exclusivamente em ordem alfabética sem indicação do número de votos e encaminhada ao Presidente, até no máximo 30 (trinta) dias após a eleição do Conselho Superior.
- § 3º Caso não seja aceito nenhum dos indicados na lista tríplice, o Corpo Clínico deverá apresentar novas listas tríplices no prazo de 10 (dez) dias.
- § 4º Caso o prazo não seja cumprido, o Conselho Superior nomeará o Diretor Clínico.
- Art. 47°- Para ingressar no Corpo Clínico, o médico candidato deverá requerer sua inscrição ao Presidente da Instituto, anexando os documentos exigidos pelo CRM/PR e outros exigidos pelo regulamento do Unidade hospitalar a que vier ser mantenedora e regimento do corpo clínico.

#### **CAPÍTULO V**

Da Organização Administrativa da Unidade Hospitalar a que vier ser o Instituto mantenedor

- Art. 48° Os Hospitais parceiros do Instituto obedecerão a um regulamento próprio, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, explicando, complementando e detalhando este Estatuto, definindo estrutura organizacional, bem como, as competências de seus cargos administrativos.
- Art. 49º O Diretor Administrativo e o Diretor Clínico, admitidos e nomeados de acordo com este Estatuto, são os agentes executivos e representantes do Conselho Superior, cabendo-lhes, cada um em sua área, a administração direta da unidade hospitalar a que vier ser o Instituto a mantenedora.
- § 1º A escolha do Diretor Administrativo deverá observar, sempre que possível, a formação do candidato e minimamente ter graduação de nível superior completo, com especialização em Gestão de Serviços em Saúde, e experiência comprovada em Administração em Serviços de Saúde Públicos e /ou Privados.
- § 2º O Diretor Administrativo será auxiliado por Gerentes, de acordo com a necessidade e conforme estrutura organizacional definida e aprovada pelo Conselho Superior, parte integrante do regulamento próprio.
- § 3º O Diretor Administrativo não poderá acumular cargo de Diretor Clínico.

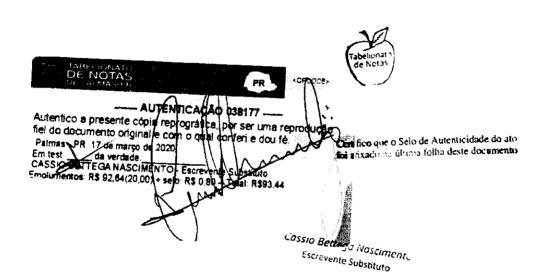
pour

§ 4º. Ao Diretor Administrativo e ao Diretor Clínico, previstos neste Estatuto, competem as atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da unidade hospitalar a que vier ser o Instituto o mantenedor.

er week governing government

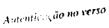


## RANCO



# EM BRANCO





## CAPITULO VI

### Das Eleições



- Art. 50º A eleição do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será feita através de chapas, com a concordância expressa de todos os seus componentes, devendo ser registrada na sede da Instituição com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para as eleições.
- § 1º O pedido de registro das chapas será apresentado em três vias, assinado por todos os seus componentes, servindo a primeira via para os arquivos da instituição, a segunda para ser afixada em local visível na sede da Instituição, e a terceira via devolvida ao interessado, depois de protocolado o seu recebimento.
- § 2º Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro da chapa, o responsável pelo registro será cientificado pelo Presidente do Conselho Superior para sanar o defeito no prazo que lhe for assinado, sob pena de indeferimento.
- § 3º As impugnações ao registro das chapas serão formuladas por escrito, até ás 17 (dezessete) horas do dia anterior ás eleições, as quais serão apreciadas pela Assembléia Geral Ordinária antes do inicio da votação.
- Art. 51º As eleições do Conselho Superior e do Conselho Fiscal realizar-seão, bienalmente, em Assembléia Geral, no mês de março dos anos pares.
- § 1º A Assembléia será presidida pelo Presidente do Conselho Superior em exercício, funcionando com Secretário "ad hoc" um Sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários, escolhido pelo Presidente dentre os presentes na Assembleia.
- § 2º A votação se fará por cédulas, em escrutinio secreto por sufrágio dos sócios com direito de voto, presentes à Assembléia Geral, não se admitindo a representação por mandato.
- Art. 52º Terminada a votação, proceder-se-á à abertura da uma, contagem verificação das cédulas e apuração dos votos.
- § 1º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados
- § 2º Em caso de empate será considerado eleito o sócio mais antigo, decidido por sortelo, caso tiverem sido aceitos sócios na mesma data.
- § 3º Após completar o número de membros do Conselho Superior e do conselho Fiscal, previsto neste estatuto, os demais candidatos serão considerados suplentes, na ordem de votação.
- Art.53º Terminada a apuração, o Presidente da assembléia proclamará os nomes dos eleitos e os empossará imediatamente, mediante o compromisso de



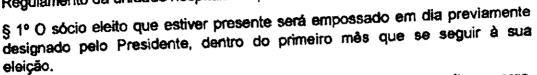
EM BRANCE



**EM BRANCO** 



bem e fielmente cumprirem todas as disposições deste Estatuto e do Regulamento da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora.



§ 2º Se algum dos eleitos não puder, por qualquer motivo justo, aceitar o cargo, será proclamado eleito e dado posse ao candidato imediato em votos.

Art. 54° - O mandato dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo os membros ser reeleitos.

Paragrafo Único — O mandato de todos os Conselheiros terá início no mês de março dos anos pares.

#### CAPITULO VII

## Do Patrimônio e Sua Manutenção

- Art. 55º O patrimônio do Instituto Constitui-se de:
  - I Bens môveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
  - II Legados, doações e heranças que lhe forem destinados;
  - III Títulos de créditos diversos, obtidos por qualquer meio de direito;
  - IV Outros bens e direitos que a ele venham a ser incorporados.
- Art. 56º A manutenção do Instituto Far-se-á de:
  - I Rendas provenientes dos serviços que vier a prestar,
  - II Subvenções;
  - III Recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos;
  - IV Contribuições dos sócios efetivos;
  - V Doações dos sócios beneméritos;
  - VI Exploração de suas propriedades imobiliárias e aluguéis;
  - VII Recursos provenientes de festivais, campanhas e outros eventos promocionais;
  - VIII Outras doações de qualquer natureza.
  - Art. 57° O Instituto aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando de acordo com a legislação específica em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades.

Jus

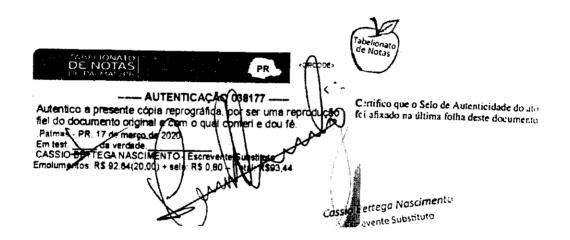
Low Down



A



# EM BRANCO



**EM BRANCO** 



Art. 58º - O Instituto aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



Art. 59º - Todos os bens patrimoniais pertencentes ao Instituto serão obrigatoriamente registrados e matriculados em seu nome.

Parágrafo Único - Os bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, ou seja, o Ativo Imobilizado, deverão ser cadastrados e atiquetados com o nome da Instituição.

Art. 60° - O Instituto manterá livro diário, com escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a Legislação Específica, em vigor.

Art. 61º - A Instituição somente poderá ser dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos sócios efetivos, com direito a voto em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Úni∞ – Extinta a Instituição, nos termos do artigo deste Estatuto, seu patrimônio social liquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, serão destinados a outra entidade congênere, pública ou privada, de idêntica finalidade nos termos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 12.101/2009 registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), sediada no Estado do Paraná, indicada por deliberação da mesma assembléia que a dissolveu.

#### CAPITULO VIII

#### Das Disposições Gerais

Art. 62º - A critério do Conselho Superior, a entidade poderá filiar-se a entidades nacionais ou estrangeiras, resguardada a sua personalidade, autonomia e atuação, bem como, os direitos e obrigações dos seus sócios.

Art. 63º - Perderá o mandato, automaticamente, a critério do Conselho Superior, o Conselheiro ou Membro que sem justificativa aceita pelo Conselho Superior, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, no respectivo órgão da administração, ou proceder de forma absolutamente incompatível com os elevados interesses da Instituição.

Parágrafo Único - Os cargos, em razão deste artigo, serão providos pelo Conselho Superior, na forma deste Estatuto.

Art. 64º - Fica outorgado o Título de Sócio Honorário "post mortem" aos Sócios fundadores da Instituto, bem como, aos sócios que exerceram a função de presidente da Instituição, desde a sua fundação.

Art. 65º - O ano financeiro da Instituição será contado de 1º de janeiro a 31 de

dezembro.





# EM BRANCO



## EM BRANCO



Art. 66º - Embora terminado o Mandato, o Conselho Superior continuará o exercício de suas funções, até a posse de seus sucessores.

Art. 67º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 68º - O presente Estatuto que vai assinado pelos membros do Conselho Superior, afim de ser registrado, foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data, entrando imediatamente em vigor, após seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, na forma da Lei, ficando o atual Conselho Superior autorizado a tomar providencias indispensáveis para a sua legalização e publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2017,

Roberto Peliz Sócio Fundade Sócia Fundadora

BosquiroliCazzaretti Pelizz Sócia Fundadora

Sócio Fundador

Estatuto Elaborado C. Cardono H. Franco uto Pachaco Franco Carlos Alexa Advogado DE NOTAS - AUTENTICAÇÃO 038177

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma rep erifico que o Seio de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

fiel do doqumento original e pom o qui Palmas - PR 17 de margo de 2020

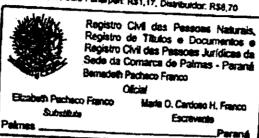
Em test. CAS Verdade CASSIO SERSEGA NASCIMENTO - Estrevente Emolumentos R\$ 92,64(20.00) e selo: R\$ 0,80 -

cassio ettega Nascimente vente Substituto

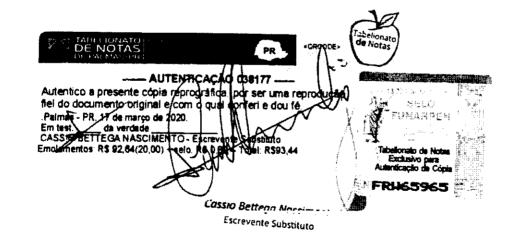
Projeto de Lei Ordinar a (0125186)



Registro de Pessona Jurídicas Selo AcPfn, rOsve. dOLDX, Controle: UOrcb. ey92V Seig AcPFn, rosve, abuby, Controle: Ligrop.eyyzv Consulte asse seto am http://funerpen.com.br PROTOCOLO Nº 0621884 - REGISTRO Nº 6006650 - LIVRO A-011 - FOLHA 188/198 











## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO SANTA PELIZZARI

CNPJ: 29.693.735/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:19:50 do dia 27/01/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/07/2020.

Código de controle da certidão: C8ED.88E6.EA0E.3816 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná



#### Certidão Liberatória

**INSTITUTO SANTA PELIZZARI** 

CNPJ Nº: 29.693.735/0001-20

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O INSTITUTO SANTA PELIZZARI ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE**: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 05/07/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle 8698,DHHP.4386 Emitida em 06/04/2020 às 13:30:39

Dados transmitidos de forma segura.



# Hospital **Santa Pelizzari** Instituto **Santa Pelizzari**



#### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que a entidade INSTITUTO SANTA PELIZZARI, estabelecido na Rua Barão do rio Branco, 1066, Centro, na cidade de Palmas no estado do Paraná, devidamente inscrita sob o CNPJ nº: 29.693.735/0001-20, recebe verbas públicas, decorrente da prestação de serviços para o Sistema Único de Saúde, sendo elas relacionadas abaixo:

VALOR GLOBAL ESTIMADO	OBAL DESTINAÇÃO		CONTRATO	
R\$ 700.000,00	Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	Prestação de serviços hospitalares s ambulatoriais.	Contrato Nº 139/2019.	
R\$6.545.589,60	Prefeitura Municipal de Palmas	Prestação de Serviços hospitalares de urgência e emergência; Prestação de Serviços assistenciais a saúde, compreendendo serviços de internamento hospitalar; Prestação de serviços para garantir a vinculação do parto na Estratégia de Qualificação do Parto; Prestação de serviços de Retirada de Órgãos e Tecidos e Células.	1	
R\$ 962.530,00	Prefeitura Municipal de Palmas	Realização de exames especializados e confecção de fistulas.	Contrato Nº 406/2019	

Palmas, 10 de março de 2020

Ademir Roberto Pelizzari

Presidente do Instituto Santa Pelizzari.



# Hospital **Santa Pelizzari** Instituto **Santa Pelizzari**



## **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que a entidade INSTITUTO SANTA PELIZZARI, estabelecido na Rua Barão do rio Branco, 1066, Centro, na cidade de Palmas no estado do Paraná, devidamente inscrita sob o CNPJ nº: 29.693.735/0001-20, é uma instituição que presta serviços para o Sistema Único de Saúde e nos termos do Artigo 197 da Constituição Federal, é de relevante interesse público. Declaramos, ainda, que a entidade não possui, em seu quadro, cargos de diretoria remunerados, de acordo com os termos do artigo 4º do estatuto.

Palmas, 10 de março de 2020

.Ademir Roberto Pelizzari

Presidente do Instituté Santa Pelizzari.

Reconheco a assinatura por SEMELHANÇA de (1) ADE MIR ROBERTO DE PILAZARI

Parma PR, 17 de março de 2020

Em test: da verda de CASSIV ETTE GA NASCIMENTO - Bacrevente Sidentife

CASSIV ETTE GA NASCIMENTO - Bacrevente Sidentife

SELO DIGITAL Nº eZipo COBKY GIBSE, Controle. Cvemo IRXR9 - Consult em http://lunarpen.com.br/



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO SANTA

Aos 10 dias do mês de março do ano dois mil e vinte , para todos os fins legais, às 19:00 horas, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.055, Centro, em Palmas, Paraná, CEP 85555-000, reuniram-se os senhores sócios fundadores para reunião extraordinária da Assembleia do Instituto Santa Pelizzari, CNPJ:29.693.735/0001-20, para apreciarem e deliberarem sobre a ordem do dia, a saber:1.Balanço contábil; 2.Relatório de Atividades;3.Eleição do conselho superior;4.Eleição do Conselho fiscal; O presidente cumprimentou os demais membros, que fazem parte da Assembléia, fez uma breve explanação a respeito da fase em que se encontra o Instituto, e após iniciou-se a reunião para tratar os assuntos acima mencionados. 1. Balanço Contábil: Fol entregue aos presentes uma planilha do Demonstrativo do Resultado do Exercício 2019, onde todas as contas foram detalhadas com seus respectivos lançamentos de Receitas e Despesas, juntamente a apresentação do Balanço Patrimonial de 2019. Em seguida foi apresentado os dados, as contas foram aprovadas por todos os presentes. O Presidente em exercício solicita que este Demonstrativo de Resultado e Balanço Patrimonial haja publicação em Diário Oficial, para dar aos associados à transparência que necessita. 2.Relatório de Atividades: Apresentou-se os dados de internamentos e atendimentos SUS e não SUS do exercício de 2019, onde foi realizado 8706 internamentos, sendo 4228 SUS e 4478 não sus, já nos atendimentos ambulatoriais totalizou 17608 atendimentos, sendo 4125 SUS e 13483 não SUS. 3. Eleição do Conselho Superior: Foram reeleitos e empossados por aclamação os sócios abaixo relacionados, sendo o mandato de março de 2020 a 31 de março de 2022. Presidente: Ademir Roberto Pelizzari, RG: 1.383.540-3 e CPF: 545.007.109-49, casado, brasileiro, médico, Vice-Presidente: Ademir Roberto Pelizzari Junior, RG: 7.789.807-7 e CPF: 065.265.409-61, brasileiro, solteiro, médico, Secretaria: Lívia Lazarreti Pelizzari Dalbosco, RG: 7.789.771-2 e CPF: 050.456.419-64, brasileira, casada, médica, Tesoureira: Ligiane Bosquirolli Lazzaretti Pelizzari. RG: 1.599.260-3 e CPF: 851.738.439-34, brasileira, casada, assistente social. 4. Elaição do Conselho Fiscal: Foram reeleitos e empossados por aclamação os sócios abaixo relacionados, sendo o mandato de março de 2020 a 31 de março de 2022. Presidente: Vilmar Dalbosco, RG:10.455.371-05 e CPF: 446.655.800-06 brasileiro, casado, médico, Vice Presidente: Aires José Pelissari, RG:1:371.615-3 e CPF:193.347.539-00, brasileiro, solteiro, Secretário: Wladimír Antonio Vivan, RG: 4.203.824-5 e CPF: 575.360.589-34, brasileiro, casado, médico. Sendo seus suplentes: Dalmir Pereira de Oliveira Junior. RG:6.799.114-1 e CPF: 034.059.549-32, brasileiro, casado, Técnico de radiologia, Juliano Mendes, RG:12.534.205-1 e CPF: 769.458.719-91, brasileiro, solteiro, médico e Ellan Giulianno Ferreira, RG:10.558.563-2 e CPF: 054.262.289-06, brasileiro, solteiro, médico. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu pela participação de todos os resentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Livia Lazzaretti Pelizzari Dalbosco Secretária da entidade, lavrel a presente ata, que foi lida, e aprovada, conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Aurie O. Cantoso h. œ 5

operto Pelizzai

Roberto Pelizzari Junior NOTAS

AUTENTICAÇÃO 0381/FE

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser i fiel do documento original e com o quel confer e

Palmas - RR. 17 de março de 2020 da verdede

CASSIO OF TEGA NASCIMENTO Escrey on Substituto
Emolumentos R\$ 15.44(20,00) + 10.50 10.50 10.51 R\$16.24

Alexandra C. Schneider Lucia Elcrevente Juramentada

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

PELIZZA

cassio Bar ega Nascimento

**nte Substituto** 1881 - 1882 2088 2088 7 05 158

RECONHECIMENTO DE FIRMA 134291

ADEMIR ROBERTO

R\$ 0.80 - Total: R\$4,99

SELO DIGITAL Nº QZXI.V em http://kunarpen.com.br/

Livia Lazzaretti Pelizzani Dulbosco Digione Till Zani Ligiana Bosquiroli Lazzaratti Pelizzari (I)LMA SELO DIGITAL Nº IZHIX. 81945 Vilmar Dalbosco Marcelo Bosquifoli Lazaretti fluori a Documento o madacas Juridicas da Arrayca de Palmes - Paraná ८० १४९७) स्थिताल**८० म्यान००** Huento Dalogada. Elizabeth Pacheco Frenco Maria O. Candozo H. Franco Substitute Escrevente មិល'៣ខុន 🔔 Dalmir Per de Oliveira Junioi Rodrigo Ribeiro Carla Adriana Rosa Maliuzzi Ellan Gidhapao Ferreira THE PERSONS WITH CHEST PERSONS la terrire. Tiraxios la Documentos la ें ः Pessoas Juridicas da Comerca de Palmes - Paraná Pelissari Same setti Pechico Franco Agevite Delogada. Elizabeth Pacheon Franco Maria O. Cardoso H. Franco Substitute Escrivente \*OPCODE> DE NOTAS \_ AUTENT/CAÇÃO 0381 Certifico que o Selo de Autenticidade do ato Autentico a presente cópia reprográfica, por ser foi afixado na última folha deste documento 🐍 fiel do documento original e co de Nota Pelmas PR 17 fe março de 2020
Em test da verdade
CASSO DET EGA NASCIMENTO Emolumentos R\$ 15,44(20,00) (140 R\$ 0.80 - Total: R\$16,24

Cassia Jettega Nascimento
evente Substituto

Projeto de La Ordinaria (5125186).

Registro Civil de Pessoas Juridicas

Selo alGA3.kho5o.lvVvz, Controle: HAHdd.WmkDK

Consulte esse selo em http://funarpen.com.br PROTOCOLO Nº 0022631 - REGISTRO Nº 0000650/07 - LIVRO A-015 - FOLHA 157/158.

Palmas,PR, 13 de março de 2020-

Maria glivia Cardoso Honaisen Franco - Escravente

Emolumento: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,67, Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$8,70;

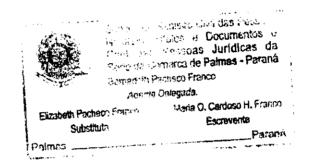
FADEP: R\$0,97, ISS: R\$0,97

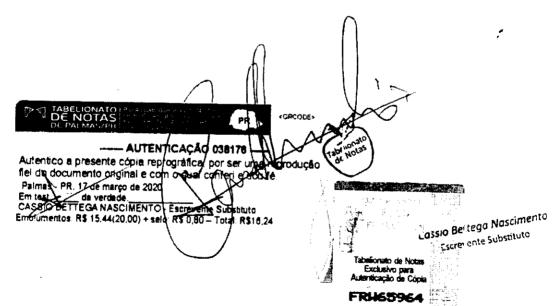
## **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi averbação na inscrição de nº 650, fls. 188/199, do Livro A-11, com referência a presente ATA DATADA DO DIA 10/03/2020 o qual fica fazendo parte integrante do mesmo. Palmas, treze de março de dois mil e vinte.

A Escrevente:

Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco





#### **RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO 2019**



NOME DA ENTIDADE: INSTITUTO SANTA PELIZZARI

CNPJ: 29.693.735/0001-20

E-MAIL:diretoria@santapelizzari.med.br

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, nº1066, Centro

MUNICÍPIO/UF: Palmas - Paraná

CEP: 85.555-000

#### 1. OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:

- Prestar assistência à saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção;
- Servir de campo de instrução para estudante da área da saúde;
- Proporcionar educação e orientação sanitária a comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades;
- Desenvolver atividades educacionais na área da saúde, podendo para tanto, fundar e manter escolas e cursos;
- Atuar como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da comunidade, junto aos demais serviços locais de saúde:
- Participar com os demais órgãos da definição da política e dos planos de saúde para a comunidade;
- Prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional e de seus funcionários e colaboradores.



#### 2. ATIVIDADES DESENVOLDAS:

Produção própria - Pacientes SUS e não SUS

Mês	Mês Paciente Paci		Total mensal	% SUS mês
	sus	Não SUS		
Janeiro	353	274	627	56.29%
Fevereiro	277	284	561	49.37%
Março	324	242	566	57.24%
Abril	326	358	584	55.82%
Maio	365	277	642	56.85%
Junho	310	251	561	55.25%
Julho	338	223	561	60.24%
Agosto	293	195	488	60.04%
Setembro	256	190	446	57.39%
Outubro	270	267	537	50.27%
Novembro	257	228	485	52.98%
Dezembro	254	233	487	52.15%
Total	3623	2922	6545	55.35%

Observação: Se a entidade atingir o percentual mínimo de 60% da prestação de serviços SUS por meio de internações hospitalares, considera-se o requisito cumprido.

## Pacientes Ambulatoriais Atendimentos/Procedimentos

Mês	Paciente	Paciente	Total	% SUS	%
	SUS	Não SUS	mensal	mês	Acréscimo (limite
					10%)
Janeiro	378	989	1367	27.65%	10%
Fevereiro	304	788	1092	27.83%	10%
Março	343	1027	1370	25.03%	10%
Abril	325	1002	1327	24.49%	10%

Projekt te ne viel vala 10178 (då)

Maio	397	1021	1418	27.99%	10%
Junho	303	964	1267	23.91%	10%
Julho	391	1125	1516	25.79%	10%
Agosto	364	1180	1544	23.57%	10%
Setembro	316	1213	1529	20.66%	10%
Outubro	347	1305	1652	21%	10%
Novembro	315	1378	1693	18.6%	10%
Dezembro	342	1491	1833	18.65%	10%
Total	4125	13483	17608	23.42%	10%
Total	4125	13463	17000	23.42%	



Observação: O atendimento/procedimento ambulatorial pode ser incorporado a prestação de serviços ao SUS no percentual máximo de 10%.

#### Plano de Ação Regional

Ações executadas	% SUS por atividade	% Acréscimo acumulado
Atenção obstétrica e neonatal	1,5%	1,5%
Atenção oncológica	0,0%	0,0%
Atenção as urgências e emergências	1,5%	1,5%
Total	3%	3%

Observação: as ações prioritárias são consideradas no cálculo de serviços prestados ao SUS quando ocorre a adesão do município as Redes de Atenção à Saúde. As ações desenvolvidas pelas entidades devem estar formalizadas em instrumento contratual.

Total dos percentuais de serviços prestados ao SUS

Percentual de paciente SUS	55.35%
10% de atendimento/procedimentos ambulatoriais/SUS	10%
Percentual de ações prioritárias	3%
Total percentual de serviços prestado ao SUS, SE CONSIDERAR ACRÉSCIMO.	65.35%

#### **FONTE ESTATISTICA:**

Informações monitoradas internamente.

pm



## 3.0 ESTRUTURA ASSISTENCIAL E ADMINISTRATIVA:

Profissão	Quantidades	Carga horaria semanal	Vinculo
Assistente social	1	20	Contrato
Enfermagem		36	Celetista
Administrativos	25	44	Celetista
Fisioterapeuta	2	20	Celetista/contrato
Psicólogo	1	40	Celetista
Medico	30	Conforme escala	Contrato
Nutricionista	1	40	Celetista
Fonoaudióloga	1	20	Contrato

4.0 Abrangência Territorial:

O Instituto Santa Pelizzari atende os pacientes da cidade de Palmas, Coronel Domingos Soares, Mangueirinha, Honório Serpa e Clevelândia, além de outras cidades do Estado do Paraná advindos pela Central estadual de Leitos.

Palmas, 12 de março de 2020

Ademir Roberto Pelizzari

Presidente do Instituto Santa Pelizzari





#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

#### DESPACHO Nº 337/2020 - 0126092 - DAP

Em 20 de abril de 2020.

- 1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
- 2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
- 3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho**, **Diretor de Assistência ao Plenário**, em 20/04/2020, às 20:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0126092** e o código CRC **572A8C3A**.

04022-98.2020 0126092v1





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

#### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1618/2020 — DAP, em 20/4/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 252/2020.



Documento assinado eletronicamente por Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo, em 22/04/2020, às 14:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0126526 e o código CRC 24B1FE3B.

04022-98.2020 0126526v2

#### SerproMail

#### cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br

#### **INSTITUTO SANTA PELIZZARI**

De: Cristiane Regina Cleto Melluso

<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

sex, 24 de abr de 2020 15:14

②1 anexo

**Assunto:** INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Para: Dep. Michele Caputo

<deputadomichelecaputo@assembleia.pr.leg.br>,

Dep. Michele Caputo

<michelecaputo@assembleia.pr.leg.br>

Cc: Claudia Abreu

<claudiaabreu@assembleia.pr.leg.br>, Claudia
Abreu <claudia.abreu@assembleia.pr.leg.br>

Prezado Deputado:

Com relação ao PL 252/2020 referente ao Título de Utilidade Pública para a entidade ,INSTITUTO SANTA PELIZZARI, informamos que há necessidade das providências solicitadas em anexo.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO Matr. 17.147

- INSTITUTO SANTA PELIZZARI.docx 32 KB



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 252/2020

Interessado: INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública

#### Prezado Deputado:

Nos termos da Lei 17.826/13 , artigo 1º inciso II, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) O Relatório de Atividades da entidade referente às atividades desenvolvidas por ela nos últimos 12 meses deve ser elaborado mês a mês a partir da data do protocolo nesta Casa, ou seja, desde abril de 2019 a abril de 2020, no original e assinado pelo presidente ou Diretoria atual (evitar fotos).
- 2) Comprovação de Inscrição no Conselho Municipal ou Estadual de Assistência Social, em caso de entidade com atuação nesta área (art. 3º, caput).
- 3) Ainda de acordo com artigo 6º, inciso VI da Lei 17.826/13, entidades de instituições hospitalares privadas não gratuitas só poderão receber a honraria desde que possuam o Certificado Beneficente de Assistência Social – CEBAS, apresentando cópia do Diário Oficial da União do deferimento do pedido pelo Ministério responsável.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

Cordialmente.

Matrícula 17.147 Diretoria Legislativa

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES Abril de 2019 a Abril de 2020



NOME DA ENTIDADE: INSTITUTO SANTA PELIZZARI

CNPJ: 29.693.735/0001-20

E-MAIL:diretoria@santapelizzari.med.br

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, nº1066, Centro

MUNICÍPIO/UF: Palmas - Paraná

CEP: 85.555-000

#### 1. OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:

- Prestar assistência à saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção;
- Servir de campo de instrução para estudante da área da saúde;
- Proporcionar educação e orientação sanitária a comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades;
- Desenvolver atividades educacionais na área da saúde, podendo para tanto, fundar e manter escolas e cursos;
- Atuar como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da comunidade, junto aos demais serviços locais de saúde;
- Participar com os demais órgãos da definição da política e dos planos de saúde para a comunidade;
- Prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional e de seus funcionários e colaboradores.

Min



## 2. ATIVIDADES DESENVOLDAS:

# Produção própria – Pacientes SUS e não SUS

rodução própria Mês	Paciente	Paciente	Total	% SUS mês
INICO	SUS	Não SUS	mensal	
		358	684	47,66%
Abril /2019	326		642	56.85%
Maio/2019	365	277		
Junho/2019	310	251	561	55.25%
	338	223	561	60.24%
Julho/2019			488	60.04%
Agosto/2019	293	195		57.39%
Setembro/2019	256	190	446	
Outubro/2019	270	267	537	50.27%
	257	228	485	52.98%
Novembro/2019			487	52.15%
Dezembro/2019	254	233		
Janeiro/2020	230	234	464	49,56%
Fevereiro/2020	270	190	460	58,69%
	<u> </u>	228	468	51,28%
Março/2020	240		318	60,37%
Abril/2020	192	126		
Total	3601	3000	6601	54,55%

Observação: Se a entidade atingir o percentual mínimo de 60% da prestação de serviços SUS por meio de internações hospitalares, considera-se o requisito cumprido.

# Pacientes Ambulatoriais Atendimentos/Procedimentos

Mês	Paciente	Paciente	Total	% SUS	%
Mes	SUS	Não SUS	mensal	mês	Acréscimo
					(limite 10%)
A 1	325	1002	1327	24.49%	10%
Abril	397	1021	1418	27.99%	10%
Maio	303	964	1267	23.91%	10%
Junho Julho	391	1125	1516	25.79%	10%

me

Agosto	364	1180	1544	23.57%	10%
Setembro	316	1213	1529	20.66%	10%
Outubro	347	1305	1652	21%	10%
Novembro	315	1378	1693	18.6%	10%
Dezembro	342	1491	1833	18.65%	10%
Janeiro/2020	332	1273	1605	20.68%	10%
Fevereiro/2020	318	1201	1519	20,93%	10%
Março/2020	267	1230	1497	17,83%	10%
Abril/2020	251	744	995	25,22%	10%
Total	4268	15127	19.395	22%	10%



Observação: O atendimento/procedimento ambulatorial pode ser incorporado a prestação de serviços ao SUS no percentual máximo de 10%.

#### Plano de Ação Regional

Ações executadas	% SUS por atividade	% Acréscimo acumulado
Atenção obstétrica e neonatal	1,5%	1,5%
Atenção oncológica	0,0%	0,0%
Atenção as urgências e emergências	1,5%	1,5%
Total	3%	3%

Observação: as ações prioritárias são consideradas no cálculo de serviços prestados ao SUS quando ocorre a adesão do município as Redes de Atenção à Saúde. As ações desenvolvidas pelas entidades devem estar formalizadas em instrumento contratual.

Total dos percentuais de serviços prestados ao SUS

Percentual de paciente SUS	54,55%
10% de atendimento/procedimentos ambulatoriais/SUS	10%
Percentual de ações prioritárias	3%
Total percentual de serviços prestado ao SUS, SE CONSIDERAR ACRÉSCIMO.	64,55%

FONTE ESTATISTICA:

Informações monitoradas internamente.

pw.



## 3.0 ESTRUTURA ASSISTENCIAL E ADMINISTRATIVA:

Profissão	Quantidades	Carga horaria semanal	Vinculo
Assistente social	1	20	Contrato
Enfermagem	56	36	Celetista
Administrativos	25	44	Celetista
Fisioterapeuta	1	20	Contrato
Psicólogo	1	40	Celetista
Medico	30	Conforme escala	Contrato
Nutricionista	1	40	Celetista
Fonoaudióloga	1	20	Contrato

4.0 Abrangência Territorial:

O Instituto Santa Pelizzari atende os pacientes da cidade de Palmas, Coronel Domingos Soares, Mangueirinha, Honório Serpa e Clevelândia, além de outras cidades do Estado do Paraná advindos pela Central estadual de Leitos.

Palmas, 05 de maio de 2020

Ademir Roberto Pelizzari

Presidente do Instituto Santa Pelizzari



Controle de Processos

Iniciar Processo

Retorno Programado

Pesquisa

Base de Conhecimento

Textos Padrão

Modelos Favoritos

Blocos de Assinatura

Blocos de Reunião

Blocos Internos

Contatos

Processos Sobrestados

Acompanhamento Especial

Marcadores

Pontos de Controle

Estatísticas

Grupos

Acesse as lojas App Store ou Google Play e instale o aplicativo do SEII no seu celular.

Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.



**L** 04885-77.2020



Consultar Andamento



Stance and Control to the

Clique aqui para visualizar o conteúdo deste documento em uma nova janela.

Ocultar Autenticações



Autenticado eletronicamente por Michele Caputo Neto, Deputado Estadual, em 06/05/2020, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019, a partir de cópia simples.

DL/PRL



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0133236 e o código CRC 545DEF1F.

CORIA LEGISTA

#### DESPACHO Nº 407, DE 30 DE MAJO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBLIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BICCOMBLISTICES - ANP, no usor des serbulcões que line foram conferidas pela Porteria ANP n.º 52, de 26 de meio de 2004, com fundamento no ext. 13, inciso I, atines "a", de Resciução ANP 54/2015, e no que consta do processo administrativo ANP nº 54/2015, e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.205932/2019-21, tome público o cancelemento do Despacho do Diverto-Geral nº 351 de 18/04/2005 (DOU 19.04.2005), que outorgou autorização para emercido de athidade de Empresa Comercial Exportedora à TWP 5 A CONSTRUÇÃO NAVAL SERVIÇOS E TRANSPORTES MARTÍMOS, CMP) nº 67.083.886/0001-23, em razão de extinção de pessos jurídica. Revoguem-se as disposições em contrário.

CETAR CARAM ISSA

#### Ministério das Relações Exteriores

#### GARINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA DE 29 DE MANO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Concader passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 9º, do Decreto nº 5.978, de 04 de desembro de 2006 a:

Nome.	Emediente de solicitacilo	Órado	Validade do Passaporte
limer Naschmente Galvão	08de nº 140/3018 - 67, de	Supremo Tribusal Federal	05 engs
	9 de male de 2019		
Terezinhe Silvia (procet dehde	Oficio ur 140/2019 - GP, de	_	05 anos
<u></u>	9 de maio de 2019		

#### ERNESTO ARAÚJO

#### Ministério da Saúde

#### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA Nº 590, DE 20 DE MANO DE 2010

uncurva o remanejamento de valores destinados ao custalo das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de etanção de mádia e alta complesidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado da Bahle, decidido pela Comissão intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 ro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em

Salder;

Considerando o Titulo III da Portaria de Consideação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferância dos recursos federais para as agões e os serviços de saúde do Sistema Unico de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3/952/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferância dos recursos federais para as epões e os serviços públicos de saúde de Statema Unico de Saúde; e Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Bahla, por meio do Officio GASEC nº, 405, de 29 de abril de 2019, resolve: Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custelo des ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado da Bahla, com base nas Resoluções do Comissão Intergestores Bipartite - CIS/BA nsº, 61, 62, 63 e 64, ambas de 23 de abril de 2019.

§ 19 O total do recurso MAC anusi do Estado da Bahla fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	1.381.064.534,18
Fundos Municipeis de Saúde	1.617.396.922,15
TOTAL	2.998.A61.A56,33

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controla de Umite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - enderepo eletrônico: http://sismac.saude.gov.hr § 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portarie entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 6º (sexta) Parcelo de 2019.

#### FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



#### PORTAMA Nº 622, DE 22 DE MAIO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, do Instituto Santa Polizzari, com sede em Palmas (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações,
que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistância social,
regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de meio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que
dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos
no limitato do Ministário de Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 de Portaria de Consolidação
nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e
deveres dos unairios de saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de
Saúde; e

Considerando o Pareser Técnico e a accompanyo contratoramento.

Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 386/2019-CGCEA/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 2500.0014513/2019-47, que conclulu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, sues elterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistância Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SLIS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do instituto Santa Pelizzari, CNP) nº 29.693.735/0001-20, com sede em Palmas (PR).

Parágrafo único. A Concessão tará validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

62

#### PORTARIA № 627, DE 22 DE MAIO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Médico Social Rural de Rio Fortuna, com sede em Rio Fortuna (SC)

Portuna (SC)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lai nº 12.103, de 27 de novembro de 2009 e suas aterações,
que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de essistância social,
regulementada paío Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que
dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tremitação e a consolidação de atos normetivos
no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação
nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e
devens dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de
Saúde; e
Considerando o Parecer Támico de Saúde; a

Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 389/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante de Processo nº 25000.078163/2019-47, que concluiu peto atandimento dos requisitos constantes de Lei nº 12-101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legistações pertinentes, resolve:

Art. 1ª Fica defenida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% sessenta per cento), de Tendação Mádico Social Reral de Rio Fortuna, CNPJ nº 85.878.700/0001-36, com sede em Rio Fortuna (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de julho de 2019 a 19 de julho de 2022.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 629, DE 22 DE MAIO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, da Casa di Recuperação Águsa da Vida Cravi, com sede en Almirante Temandant (PR).

O Secretário de Asenção à Saúde, no uso de sues atribuições,
Considerando a Lei nº 12.201, do 27 de novembro de 2009 e suas alterações,
que dispõe sobre a certificação das ehidiades beneficantas de assistância social,
regulamentado pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Postaria nº 2.500/6M/MS, de 28 de setembro de 2017, que
dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normetivos
no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 de Portaria de Consolidação
nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e
deveres dos usuários da saúde, a organização e o fundionemento do Sistema Único de
Saúde; e

Saude; e

Considerando o Parecer Técnico nº 390/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS,
constante do Processo nº 25000.223584/2018-58, que concluiu pelo atendimento dos
requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e
demais legislações pertinentes, resolve:

demais legistações pertinentes, resolve:

Art. 1º Rica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoetiva, em conformidade com o Art. 7-A de Lei nº 12.101, de 2009, de Cesa de Recuperação Água da Vida Cravi, CNPJ nº 02.011.065/0001-68, com sede em Almirante Tarnandaré (PR).

1amanuare (rx).
Parigrafo ónico. A Camcassão terá validade pele período de 3 contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### FRANCISCO DE ASSIS PIGLIFIREDO

#### PORTARIA Nº 690, DE 23 DE MAIO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, do Desafo Jovem do Recife, com sede em Recife (PE).

necire (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações,
que dispõe sobra a certificação das entidades beneficantes de assistência social,
regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/SM/MS, de 28 de secembro de 2017, que
dispõe sobra e alaboração, a proposição, a transitação e a consolidação de atos normativos
no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no est. 142 da Portaria de Consolidação
nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida es normas sobre os direitos e
deveres dos usuários da seúde, a organização e o funcionamento do Sistema Unico de
Saúde; e
Considerando a Mara Támbro no 100 de 100

Osevers dos ususnos da sausa, a organização e o huncionamento do Sistema Unico de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 191/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.113279/2016-97, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas elterações e demais legislações partimentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Asistância Social (CEBAS), pela execução de ações exclusivamente de promoção da Saúde voltadas para passoas com transtornos decorrentes de isso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, em centimo, 20% (vinter por cento) de sua receita bruta em ações de gratulidade, em conformidade com o art. 8-8 da Lei 12.101, de 2009, do Dasaño lovem do Recifa, CNPJ nº 08.259.097/0001-28, com sede em Recife (PC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de julho de 2016 a 18 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 1.046/SAS/MS, de 5 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 7 de 104 de 2017. POUNTIREO.

#### FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 637, DE 28 DE MAIO DE 2029

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada o transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Salde, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no
Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, a tudo que diz respeito à concessão de
autorização a equipes especializades e estabelecimentos de saúde para a retrada e
realização de transplantes ou ensertos de bacidos, deglios ou partes do corpo

numano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério de Saúde;

Considerando de Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subeistemas de Sistema Unico de Saúde; e



Controle de **Processos** 

Iniciar Processo

Retorno Programado

Pesquisa

Base de Conhecimento

Textos Padrão

Modelos **Favoritos** 

Blocos de Assinatura

Blocos de Reunião

**Blocos** Internos

Contatos

**Processos** Sobrestados

Acompanhamento **Especial** 

Marcadores

Pontos de Controle

**Estatísticas** 

Grupos

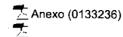
Acesse as loias App Store ou Google Play e instale o aplicativo do SEII no seu celular.

entirent accommens the service programme of

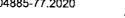
Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.



**U** 04885-77.2020



Consultar Andamento





Clique aqui para visualizar o conteúdo deste documento em uma nova janela.

Ocultar Autenticações



Autenticado eletronicamente por Michele Caputo Neto, Deputado Estadual, em 06/05/2020, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019, a partir de cópia simples.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0133248 e o código CRC 283D2AEB.

### SerproMail

### cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br

### RETIFICANDO - Fwd: INSTITUTO SANTA PELIZZARI- r

qua, 13 de mai de 2020 17:12

*⊘*1 anexo

**De :** Cristiane Regina Cleto Melluso

<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

Assunto: RETIFICANDO - Fwd: INSTITUTO SANTA

PELIZZARI- r

Para: Claudia Abreu

<claudia.abreu@assembleia.pr.leg.br>, Claudia
Abreu <claudiaabreu@assembleia.pr.leg.br>, Dep.

Michele Caputo

<deputadomichelecaputo@assembleia.pr.leg.br>,

Dep. Michele Caputo

<michelecaputo@assembleia.pr.leg.br>, Dep.

Michele Caputo

<michelecaputo@assembleia.pr.leg.br>

Onde se lê art. 7º da Lei 17.826/2013 leia-se art. 3º da Lei 17.826/2013.

att

**CRISTIANE MELLUSO** 

**De:** "Cristiane Regina Cleto Melluso" <cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br> **Para:** "Claudia Abreu" <claudia.abreu@assembleia.pr.leg.br>, "Claudia Abreu"

<claudiaabreu@assembleia.pr.leg.br>, "Dep. Michele Caputo"

<deputadomichelecaputo@assembleia.pr.leg.br>, "Dep. Michele Caputo"

<michelecaputo@assembleia.pr.leg.br>

Enviadas: Quarta-feira, 13 de maio de 2020 17:00:04

Assunto: Fwd: INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Boa tarde.

Prezado Deputado.

Acuso o recebimento dos documentos via SEI (Relatório de Atividades e do Certificado do CEBAS).

Porém, conforme art. 7º da Lei 17.826/2013, há necessidade de anexar comprovante de inscrição em órgão fiscalizador, qual seja, Conselho de Assistência Social Municipal ou Estadual (conforme art. 1º do Estatuto Social) ou de **Título de Utilidade Pública Municipal**.

Cordialmente

CRISTIANE MELLUSO Matrc. 17.147

DIRETORIA LEGISLATIVA

De: "Cristiane Regina Cleto Melluso" < cristiane melluso@assembleia.pr.leg.br>

Para: "Dep. Michele Caputo" <deputadomichelecaputo@assembleia.pr.leg.br>, "Dep.

Michele Caputo" <michelecaputo@assembleia.pr.leg.br>

Cc: "Claudia Abreu" <claudiaabreu@assembleia.pr.leg.br>, "Claudia Abreu"

<claudia.abreu@assembleia.pr.leg.br>

Enviadas: Sexta-feira, 24 de abril de 2020 15:14:28

**Assunto: INSTITUTO SANTA PELIZZARI** 

Prezado Deputado:

Com relação ao PL 252/2020 referente ao Título de Utilidade Pública para a entidade ,INSTITUTO SANTA PELIZZARI, informamos que há necessidade das providências solicitadas em anexo.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO Matr. 17.147

instituto santa pelizzari.docx 32 KB





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### **CERTIDÃO**

Atesto que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa



Documento assinado eletronicamente por Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo, em 20/05/2020, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0142447 e o código CRC 3C057A72.

04005-72.2020 0142447v2



Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Oficio 055/2020 - GMC

Curitiba, 09 de junho de 2020.

Senhor Diretor.

Ao cumprimentá-lo, solicito a juntada da declaração em anexo ao Projeto de Lei nº. 252/2020, o qual pretende a concessão do título de utilidade pública ao Instituto Santa Pelizzari, com sede no município de Palmas Paraná e, a posterior tramitação do projeto.

Atenciosamente,

Michele Caputo

Deputado Estadual

Senhor Dylliardi Alessi Diretor Legislativo Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA

Para sabor+ Menu Pesquisa

DL/PRL V

Declaração (0155777)

Despacho 91 (0156179

Consultar Andamento

Consultar Andamento

Autenticado eletronicamente por Michele Caputo Neto,

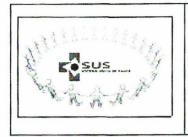
Deputado Estadual, em 09/06/2020, às 15:21, conforme Ato da

Comissão Executiva nº 2201/2019, a partir de cópia simples.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0155777 e o código CRC 1CAEF021.





# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE <u>PALMAS - PARANÁ</u>

# Declaração

Declaro para os devidos fins que o Hospital Santa Pelizzari, é uma das vinte entidades que compõe o Conselho Municipal de Saúde de Palmas-PR.

E por ser verdade firmo a presente declaração.

Palmas-PR,01 de Junho de 2020

Calio Schemosk Pross Pres. do Conselho M. de Salko CPF- 257,095,250-53

Céliq Schernosk Ribas

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 24 de Juino de 2019

Ano VIII - Edição Nº 1904

Pagina 51 / 067

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

#### DECRETO Nº 3.578

Súmula. Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Saúde". O Prefeito do Municipio de Palmas, Estado do Parana, Dr. Kosmos Panayotis Nicolago. no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Municipio. Considerando a Lei Municipal nº 1.005 de 09 de julho de 1.991, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.506, de maio de 2003. Considerando alteração do Art. 5° da Lei Municipal 1952 de 20 de Julho de 2014 e a Lei nº 2.273/2015 de 04 de março de 2015: Considerando o Memorando nº 1488/2019, datado de 10 de julho de 2019. expedido pela Secretaria Municipal de Saúde: Considerando a necessidade da nomeação dos Conselheiros atuarão no Biênio 2019/2020, resolve - NOMEAR

Art. 1' - Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Saude (Biênio 2019/2020):

Presidente/ Odontólogos (segmento: Trabalhador da área de saude)

Colio Schernosk Ribas

Vice-Presidente (segmento: Associação médica)

Joel Adriano Bordignon

1º Secretária Eleita/Laboratório e Farmacêuticos (segmento: Prestador de serviços de saude)

Paula Mariane Langaro

2º Secretária Eleita (Usuários/Asilo Nossa Senhora das Graças)

Berenice Reis Kopstein

Secretaria Executiva

Luana Carla dos Santos Brandt

1-Representantes da APAE (segmento: de serviços de saúde) - Titular : Ana Cláudia Correia de Mello Marcon

Suplente: Michel Esmerio Giusti

2-Representantes da Pastoral da Criança (segmento, Usuário)
 Titular Nilco Aparecida Casemiro

Suplente: Irmā Atália Francener

3-Representantes do Asilo Nossa Senhora das Graças (segmento, Usuário)

Titular: Berenice Reis Kopstein

Suplente: Luciana de Oliveira Jardim

4-Representantes da Associação de Moradores (segmento: Usuário)

- Titular: Soeli Salete Luza Fernandes

Suplento: Luiza Bernadete Loffagem Zelinke

5-Representantes da EISPAL (segmento: Usuário) - Titular: Irmã Clair Martins da Rosa

- Suplente: Marlene das Graças Schutz Rozeng

6- Representantes dos Grupos da 3º Idade (segmento: Usuário)

Titular, Altevir Peteres de Lorena

Suplente: Maria Arlete Ferreira da Silva

7-Representantes do Hospital Santa Pelizzari (segmento: Prostador de serviços de saude)

Titular: Francine Aline Noll Suplente: Priscila Aparecida Fraporti

8-Representantes dos Laboratórios e Farmacêuticos (segmento: Prestador de serviços de saude)

- Titular Paula Mariane Langaro - Suplente: Adriana Deda Knapik Olbre

9- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (segmento: Representação de Governo)

- Titular Flávio Silva Posseti

- Suplente: Eonice Terezinha Ribeiro Vingra

10-Representantes da Assistência Social (segmento, Representação de Governo)

- Titular: Sandra Regina Almeida

- Suplente: Rodrigo José Schraine:

11-Representantes da Auxiliar de Enfermagem (segmento: Trabalhador da Área de Saude)

- Titular: Pedro Paulo Nascimento

Suplente: Leidi Davane Lima

12-Representantes da Associação Médica (segmento: Trabalhador da Área de Saúde)

- Titular Joel Adriano Bordignor - Suplente: Ayrton M. Maciozek

13- Representantes da Associação de Quilombolas (segmento: Usuário)

Titular: Sonia Boese da Silva
 Suplente: Maria Salete de Lima

14 - Representantes dos Síndicatos (segmento: Usuario)

- Titular José Antônio Bueno - Suplente: Sérgio Mendes Araujo

15-Representantes dos Odontólogos (segmento: Trabalhador da Área de Saúde)

Titular: Célio Schemosk Ribas
 Suplente: Ronilson Hirassaki

16-Representantes das Igrejas Evangélicas (segmento: Usuario)

- Titular: Luiz Marioel da Silva

Suplente: João Anilson Alves de Mello

17-Representantes do Observatorio Social (segmento: Usuário)

- Titular: Paulo Roberto Machado

- Suplente: Marcelo Muril

18 - Representantes da Igreja Catolica (segmento: Usuário)

- Titular: Padre Adriano Matana

Suplente: Irmă Maria Corina Warmling

19-Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde (segmento: Trabalhador da área

- Titular: Maiby Soares Reis

Suplente: Castorina Motta

Representantes dos Enfermeiros (segmento: Trabalhador da área de saúde)

- Titular: Lucimary da Luz Costa

- Suplente: Tarsila Machado Nunes

Art. 2º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as

disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas. PR, em 15 de julho de 2019.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 18,476

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Parana, no uso de suas atribuições legais com fundamento na alinea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666. Considerando o Memorando nº 1583/2019, datado de 19 de julho de 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde; Considerando a necessidade de servico: Considerando a necessidade de servidor na função de enfermeiro na Secretaria Municipal de Saúde: Considerando a futura e proxima realização de concurso público pelo Municipio, de acordo cam o Decreto Municipal nº 3.557, de 23 de maio de 2019, que nomeou a Comissão Fiscalizadora e Organizadora do Concurso Público, Considerando que para a realização do concurso é necessário o chamamento dos servidores que se encontram em licença sem vencimentos e que há a necessidade de contratação da função que ocupam para o concurso público; Considerando que não há mais a possibilidade de convocação de servidor na função de enfermeiro de concurso público anterior, diante do fato de que já se exauriu o prazo do concurso, resolve - INTERROMPER

Art 1º - A licenca sem vencimentos concedida através da Portaria nº 15 003, de 19 de

fevereiro de 2016, à servidora pública, Sra, GISELE LENZI MOTTA, portadora do RG nº 7.374.254-4, inscrita no CPF:MF sob nº 038.314.419-10, admitida em 04/08/2008. no cargo de Enfermeira, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime Estatutário, para reassumir sua função, a contar de 1º de agosto de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR. 23 de julho de 2019.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 238/2019 PROCESSO Nº 127/2019-Inexigibilidade de Licitação Nº 30/2019

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/07/2019

CONTRATÁNTE: MUNICIPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelándía, nº 521. Município de Palmas. Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, portador do RG 4573515-0 PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Municipio de Palmas. Estado do Paraná.

CONTRATADA NOZAKI E FORMENTAO CLINICA MEDICA LTDA, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.057.346/0001-85, com sede a Rua Augusto Guimarães, nº 1074, Sala 13, no Município de Palmas, Estado do Paraná, neste ato representado por Glauce Yumi Nozaki, brasileira, natural de Cornélio Procópio – PR nascida 06/12/1988, médica, portadora do CPF nº 065.554.639-10. Carteira de Identidade RG 8.871.219-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Augusto Guimarães, nº 1074, Centro – Palmas – PR, CEP 85555-000.

OBJETO Contratação de entidades filantrópicas e/ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, para prestação de serviços médicos, consultas especializadas incluindo também exames especializados e procedimentos médicos visando a readequação dos atendimentos de media e alta complexidade, conforme Plano Operativo aprovado na Ata nº 02/2019 do Conselho Municipal de Saúde, credenciadas no Chamamento Público nº 05/2019

NOZAKI E FORMENTÃO CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ 33.057.346/0001-85

Rom da indxigibi- listade	tem an chame- menta	Descrição do Serviçor Procedimento	Valor Hora RS	Otde consultas estimadas (Més)	Total Mensal RS	Olde consultas estimadas (12 meses)	Total 12 meses RS
62	3	Consultas Especializadas em dermatologia (1019)	89,00	100	8 000,00	1 200	96 000 00
03	16	Excrese tumar de pele (26612)	138,00	15	Z.070.00	190	24 840.00
04	17	Bionsia de Pele tecido celular ou gângulo subcutáneo (27776)	138.00	15	2 070.00	180	24 840,00
05	18	Cautenzação de fecido celular (22837)	138,00	20	2 070.00	240	33.120,00









Autor: DEPUTADO MICHELE CAPUTO

Interessado: INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Informação nº 29/20 -DL - **PL 252/2020** 

Senhor Diretor,

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Matr. 17.147

1) Ciente.

2) Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo





### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 252/2020, de autoria do Deputado Michele Caputo, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

Curitiba, 14 de julho de 2020.

Rafael Cardoso

Mat. 16.988

1. Ciente;

2. Encaminhe-se à Diretarja de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 252/2020

Projeto de Lei nº. 252/2020

Autor: Deputado Michele Caputo

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Santa Pelizzari, com sede no Município de Palmas

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

# PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública ao Instituto Santa Pelizzari, com sede no Município de Palmas.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justica:

### VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.



Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- · Entidades sem fins lucrativos;
- · a finalidade;
- · a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- · documentos de regularidade;
- · relatório de atividades;

presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos que visa dentrevários objetivos o de prestar assistência à saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, a quantos buscarem seus serviços, criada há mais de um ano, conforme preceitua o estatuto da entidade, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1°, 1 ,II e III da Lei 17.826/2013

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

 I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 252/2020, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 14 de julho de 2020.

#### DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

## DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Relatora



Documento assinado eletronicamente por Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher, em 15/07/2020, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0178946 e o código CRC F0DE86D3.

09387-64.2020

0178946v2





# DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Certifico que o Projeto de Lei nº 252/2020, recebeu parecer da C.C.J., na Sessão Ordinária SDR do dia 14 de julho, em conformidade com o contido no art. 5 da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020 e § 4º, do art. 218 do Regimento Interno.

A Relatora, Deputada Cristina Silvestri, opinou pela aprovação em virtude de sua constitucionalidade e legalidade.

Curitiba, 14 de julho de 2020.

Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)

Mat. 40606

De acordo

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário





REQUERIMENTO

APROVADO

À Diretorio Legislativa.

Em. 15 JUL 2020

1 Secretário

Dispensa de Votação de Redação Final para os Projetos de Lei nºs 555/2018, 252 e 367/2020 da Ordem do Dia.

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo assinado requer, após ouvido o Plenário a dispensa de Votação de redação final para os Projetos de Lei nºs 555/2018, 252 e 367/20 da Ordem do Dia, pois os mesmos foram aprovados sem emenda no curso de sua tramitação.

Curitiba, 15 de julho de 2020.

Deputado Ademar Traiano

Presidente

3409/20-DAP



19ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa



# DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do autógrafo.

Curitiba, 15 de julho de 2020.

Coordenadora de Autografia Mat. 40876

De acordo.

Diretor de Assistência ao Plenário





Of. nº 156/2020 - CA/DAP

Curitiba, 15 de julho de 2020.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do Projeto de Lei nº 252/2020, de autoria do Deputado Michele Caputo, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão deliberativa remota de 15 de julho de 2020.

Respeitosamente,

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Anexo

Excelentíssimo Senhor CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado do Paraná Palácio Iguaçu – Nesta Capital





# Projeto de Lei nº 252/2020

(Autoria do Deputado Michele Caputo)

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Santa Pelizzari, com sede no Município de Palmas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Santa Pelizzari, com sede no Município de Palmas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de Nho de 2020.

Deputado ADEMAR UIZ TRAIANO

Presidente

Deputado LUZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA

2º Secretário





### JUSTIFICATIVA

O Instituto Santa Pelizzari é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade:

- I prestar assistência à saúde em nível ambulatorial e hospitalar a todos, sem distinção;
  - II servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde;
- III proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade,
   meios para pesquisa e investigação científica;
  - IV desenvolver atividades educacionais na área da saúde;
  - V atuar como canal de expressão das necessidades da população;
  - VI participar da política e dos planos de saúde para a comunidade; e
- VII desenvolver e aperfeiçoar as atividades hospitalares e a formação profissional de funcionários e colaboradores.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 252/2020, de autoria do Deputado Michele Caputo, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital n.º 16.739.996-7, no dia 16 de julho de 2020.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

Rafael Cardoso Matrícula nº 16.988

1. Ciente:

2. Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo







### Palácio Iguaçu – Curitiba, 6 de agosto de 2020 OF CEE/G 383/20

e-Protocolo n.º 16.739.996-7

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, registro o recebimento do Ofício n.º 156/2020-CA/DAP e comunico que, em 05/08/2020, sancionei o Projeto de Lei n.º 252/2020, sendo convertido na Lei n.º 20.278, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná CURITIBA – PR

CEE/CEVF/GM

www.pr.gov.br

A Market State of the State of





Documento: OFGOV383\_SANCAO.pdf.

Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 07/08/2020 16:35.

Inserido ao protocolo 16.739.996-7 por: Jose Silvestre de Cristo em: 07/08/2020 08:49.





Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.





Lei nº 20.278

Data 5 de agosto de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Santa Pelizzari, com sede no Município de Palmas.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Santa Pelizzari, com sede no Município de Palmas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de agosto de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

> Guto Silva Chefe da Casa Civil

Michele Caputo Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 16.739.996-7







Pag Q 7

Documento: 20.278.pdf.

Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 05/08/2020 16:56.

Inserido ao protocolo 16.739.996-7 por: Carolina Puglia Freo em: 05/08/2020 16:33.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

ORIA LEG

## Poder Executivo

Lei nº 20,277

Data 5 de arosto de 2020.

Institui o Dia do Entregador, a ser comemorado anualmente em 16 de marco.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia do Entregador, a ser comemorado anualmente em 16 de março. Art. 2º A data ora instituida no art. 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo, em 5 de agosto de 2020.

> Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

> > Guto Silva Chefe da Casa Civil

Alexandre Amaro Deputado Estadual

Rodrigo Estacho Deputado Estadual

69225/2020

Diário OFICIAL Paraná

Lei nº 20.278

Data 5 de agosto de 2020.

Concede o Titulo de Utilidade Pública ao Instituto Santa Pelizzari, com sede no Municipio de Palmas

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Titulo de Utilidade Pública ao Instituto Santa Pelizzari, com sede no Município de Palmas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo, em 5 de agosto de 2020.

252 |2020

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

> Guto Silva Chefe da Casa Civil

Michele Canato Deputado Estadual

69226/2020

Lei nº 20 279

Data 5 de agosto de 2020.

Institui o Dia Estadual da Mulher Negra, consenorado annalmente em 25 de julho.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual da Mulher Negra, a ser comemorado anualmente em 25 de julho.

Art. 2º A data instituida no art. 1º desta Lei serà incluida no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo, em 5 de agosto de 2020,

> Certos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

> > Guto Silva Chefe da Casa Civil

Professor Lemos Deputado Estadual Do Canno Deputado Estadual

Lei nº 20,280

Data 5 de agosto de 2020

Institui o Dia do Delegado de Policia no Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia do Delegado de Polícia a ser comemorado anualmente em 3 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo, em 5 de agosto de 2020.

> Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

> > Chefe da Casa Civil

Delegado Recalcatti Deputado Estadual

69228/2020

Lei nº 20,281

Data 5 de agosto de 2020.

Dispôe sobre o exercicio da atividade esportiva eletrônica no Estado do Parana.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Entende-se por esporte eletrônico as atividades que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, caracterizam a competição de dois ou mais participantes, no sistema de ascenso e descenso misto de competição, com utilização do round-robin tournament systems e o knockout systems

Art. 2º Para os efeitos desta Lei os praticantes de esportes eletrônicos são considerados atletas.

Art. 3º É livre a atividade esportiva eletrônica no Estado do Paraná, visando tomá-la acessivel a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento intelectual, cultural esportivo contemporâneo, levando, juntamente a outras influências das Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC à formação cultural, propiciando a socialização, a diversão e a aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

Parágrafo único. São objetivos específicos do esporte eletrônico:

I - promover, fomentar e estimular a cidadania, valorizando a boa convivência humana através da prática esportiva;

II - propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entender como adversários e não como inimigos, na origem do fair play, para a construção de identidades, baseada no respeito:

III - desenvolver a prática esportiva cultural, unindo, por meio de seus jogadores virtuais, povos diversos em torno de si, independentemente de credo, raça e divergência política, histórica e/ou social:

IV - combater a discriminação de gênero, etnias, credos e o ódio, que podem ser passados subliminamente aos sujeitos-jogadores nos games.

V - contribuir para a melhoria da capacidade intelectual, fortalecendo o raciocinio e a habilidade motora de seus praticantes.

Art. 4º O Estado do Paraná reconhece como fomentadores da atividade esportiva que normatizam e difundem a prática do esporte eletrônico:

I - Confederação;

III - Liga; e

IV - Entidades Associativas.

Art. 5º Institui o Dia Estadual do Esporte Eletrônico a ser comemorado anualmente em 27 de junho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de agosto de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

> Guto Silva Chefe da Casa Civil

Douglas Fabricio Deputado Estadual

69229/2020

Lei nº 20.282

Data 5 de agosto de 2020.

Concede o Titulo de Utilidade Pública ao Asilo São Francisco de Assis do Município de Abatiá, com sede no Municipio de Abatiá.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que, a Lei decorrente do Projeto de Lei nº 252/2020, de autoria do Deputado Michele Caputo, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.743, de 5 de agosto de 2020, tendo sido sancionada sob o nº 20.278, de 5 de agosto de 2020.

Curitiba, 13 de agosto de 2020.

Rafael Cárdoso Matrícula nº 16.988

- 1. Ciente;
- O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;
- 3. Comunique-se o autor da proposição;
- 4. Após anotações, arquiye-se nesta Diretoria.

Dylliardi Aressi Diretor Legislativo